

ALADI/AAP.CE 35.30  
5 de setembro de 2002

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35 CELEBRADO ENTRE OS  
GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA  
REPÚBLICA DO CHILE

Trigésimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, na sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA A Resolução MCS-CH Nº 01/2002,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Ampliar o Programa de Liberalização do Acordo, mediante a incorporação das preferências pactuadas bilateralmente entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, nos seguintes termos e condições:

- a) inclusão nos Anexos 1, 5 e 7 do ACE 35 das preferências outorgadas para os produtos incluídos no Anexo I deste Protocolo; e
- b) modificação nos Anexos 1, 5 e 7 do ACE 35 das preferências outorgadas para os produtos incluídos no Anexo II deste Protocolo.

Artigo 2º.- Incorporar ao ACE 35 o Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile no setor automotivo, nos seguintes termos e condições:

- a) modificação no Anexo 1 do ACE 35 das preferências outorgadas para os produtos incluídos no Anexo III deste Protocolo;
- b) inclusão nos Anexos 1, 5 e 7 do ACE 35 das preferências outorgadas para os produtos incluídos no Anexo IV deste Protocolo; e

- c) incorporação ao Anexo 13 do Acordo dos requisitos específicos de origem aplicáveis até 31 de dezembro de 2005 às importações realizadas pelo Brasil do Chile de automóveis comerciais leves (itens NALADI/SH 8703.21.00, 8703.22.00, 8703.23.00, 8703.24.00, 8703.31.00, 8703.32.00, 8703.33.00, 8703.90.00, 8704.21.00 e 8704.31.00) e ônibus (itens NALADI/SH 8702.10.00 e 8702.90.00), contidos no Anexo V deste Protocolo.

Artigo 3º.- O presente Protocolo entrará em vigor, bilateralmente, na data em que a República Federativa do Brasil e a República do Chile o tiverem incorporado a seu direito interno, nos termos de suas respectivas legislações.

As Partes Signatárias comunicarão à Secretaria-Geral da ALADI o cumprimento dos trâmites correspondentes.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a) Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bernardo Pericás Neto; Pelo Governo da República do Paraguai: José María Casal; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Elbio Rosselli Frieri; Pelo Governo da República do Chile: Héctor Casanueva Ojeda.

---

## ANEXO I

### I.1 INCLUSÃO NO ANEXO 1

- Preferências outorgadas pelo Brasil.....pág. 7
- Preferências outorgadas pelo Chile.....pág. 13

### I.2 INCLUSÃO NO ANEXO 5

- Preferências outorgadas pelo Brasil.....pág. 17
- Preferências outorgadas pelo Chile.....pág. 19

### I.3 INCLUSÃO NO ANEXO 7

- Preferências outorgadas pelo Brasil.....pág. 25
- Preferências outorgadas pelo Chile.....pág. 29



## **ANEXO I**

- I.1 INCLUSÃO NO ANEXO 1**
  - Preferências outorgadas pelo Brasil
  - Preferências outorgadas pelo Chile
  
- I.2 INCLUSÃO NO ANEXO 5**
  - Preferências outorgadas pelo Brasil
  - Preferências outorgadas pelo Chile
  
- I.3 INCLUSÃO NO ANEXO 7**
  - Preferências outorgadas pelo Brasil
  - Preferências outorgadas pelo Chile



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.		
0203.1	Frescas ou refrigeradas:		
0203.11.00	Carcaças e meias-carcaças	100	Quota anual: 3000 toneladas em conjunto com os itens 0203.12.00, 0203.19.10, 0203.19.90, 0203.21.00, 0203.22.00, 0203.29.10 e 0203.29.90
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
0203.12.00	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados:	100	Ver quota indicada no item 0203.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
0203.19	Outras		
0203.19.10	Toucinho entremeado	100	Ver quota indicada no item 0203.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
0203.19.90	Outras	100	Ver quota indicada no item 0203.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
0203.2	Congeladas:		
0203.21.00	Carcaças e meias-carcaças	100	Ver quota indicada no item 0203.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
0203.22.00	Pernas, pás, e respectivos pedaços, não desossados:	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		Regime Geral	Pref.	
		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	Perc.	OBSERVAÇÃO
0203.22.00:	(Cont.)			Ver quota indicada no item 0203.11.00
				Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
0203.29	Outras			
0203.29.10:	Toucinho entremeado	100		Ver quota indicada no item 0203.11.00
				Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
0203.29.90:	Outras	100		Ver quota indicada no item 0203.11.00
				Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
0207	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.			
0207.1	De galos e de galinhas:			
0207.13	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados			
0207.13.20:	Miudezas	100		Ver quota indicada no item 0207.11.00
				Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
0207.14	Pedaços e miudezas, congelados			
0207.14.20:	Miudezas	100		Ver quota indicada no item 0207.11.00
				Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
0207.2	De peruas e de perus:			
0207.26	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados			
0207.26.20:	Miudezas	100		



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:0207.26.20:	(Cont.)			Ver quota indicada no item 0207.11.00
				Para quantidades importadas acima da
				quota ver regime aplicável no Anexo 1
:0207.27	:Pedaços e miudezas, congelados			
:0207.27.10:	Pedaços	100		Ver quota indicada no item 0207.11.00
				Para quantidades importadas acima da
				quota ver regime aplicável no Anexo 1
:0207.27.20:	Miudezas	100		Ver quota indicada no item 0207.11.00
				Para quantidades importadas acima da
				quota ver regime aplicável no Anexo 1
:0207.3	:De patos, gansos ou de galinhas-d'angola			
	: (pintadas):			
:0207.33.00:	Não cortadas em pedaços, congeladas	100		Ver quota indicada no item 0207.11.00
				Para quantidades importadas acima da
				quota ver regime aplicável no Anexo 1
:0207.34.00:	Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou			
	:refrigerados	100		Ver quota indicada no item 0207.11.00
				Para quantidades importadas acima da
				quota ver regime aplicável no Anexo 1
:0207.35	:Outras, frescas ou refrigeradas			
:0207.35.20:	Miudezas	100		Ver quota indicada no item 0207.11.00
				Para quantidades importadas acima da
				quota ver regime aplicável no Anexo 1

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	O B S E R V A C A O
0207.36	Outras, congeladas		
0207.36.10	Pedaços	100	Ver quota indicada no item 0207.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
0207.36.20	Miudezas	100	Ver quota indicada no item 0207.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.		
2008.9	Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:		
2008.92	Misturas		
2008.92.90	Outras	100	Exceto com álcool
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições.		
2106.90	Outras		
2106.90.40	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	100	Preparações não alcoólicas (ou cujo grau alcoólico volumétrico seja inferior ou igual a 0,5% vol), exceto concentrados à base de extratos da posição 13.02
2608	Minérios de zinco e seus concentrados.		
2608.00.00	Minérios de zinco e seus concentrados.	100	
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins:		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	----- Regime Geral -----	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
3004	(Cont.)		
	terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho.		
3004.10	Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomycinas ou seus derivados		
3004.10.20	Contendo penicilinas ou seus derivados	100	Contendo penicilinas
3004.20.00	Contendo outros antibióticos	100	
3004.40.00	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormônios nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos	100	
3004.50.00	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	100	Exceto à base de complexo B
3004.90.00	Outros	100	Exceto opoterápicos, vermífugos, outros antiparasitários e antissépticos e substitutos sintéticos do plasma humano
3302	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas.		
3302.10	Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas		
3302.10.10	Preparações dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas	100	Preparações não alcoólicas (ou cujo grau alcoólico volumétrico seja inferior ou igual a 0,5% vol)
5515	Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas.		
5515.1	De fibras descontínuas de poliéster:		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:5515.11.00:	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raíom viscose	100	
:5807	Etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes, de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados.		
:5807.10.00:	Tecidos	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.		
0203.2	Congeladas:		
0203.29	Outras		
0203.29.10	Toucinho entremeado	100	Ver quota indicada no item 0203.11.00 (Anexo 5) Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.		
2008.60	Cerejas		
2008.60.10	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	100	
2008.60.90	Outras	100	Exceto com álcool
2008.9	Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:		
2008.92	Misturas		
2008.92.10	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	100	
2008.92.90	Outras	100	Exceto com álcool
2106	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições.		
2106.90	Outras		
2106.90.40	Preparações compostas do tipo das utilizadas na elaboração de bebidas	100	Preparações não alcoólicas (ou cujo grau alcoólico volumétrico seja inferior ou igual a 0,5% vol), exceto concentrados à base de extratos vegetais da posição 1302

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	
		O B S E R V A C A O	
2106.90.90	Outros	100	
2608	Minérios de zinco e seus concentrados.		
2608.00.00	Minérios de zinco e seus concentrados.	100	
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições :30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos :misturados ou não misturados, preparados para fins :terapêuticos ou profiláticos, apresentados em :doses ou acondicionados para venda a retalho.		
3004.40.00	Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não :contendo hormônios nem outros produtos da posição :29.37, nem antibióticos	100	
3302	Misturas de substâncias odoríferas e misturas : (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma : ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados : como matérias básicas para a indústria; outras : preparações à base de substâncias odoríferas, dos : tipos utilizados para a fabricação de bebidas.		
3302.10	Dos tipos utilizados para as indústrias : alimentares ou de bebidas		
3302.10.10	Preparações dos tipos utilizados para a fabricação : de bebidas	100	Preparações não alcoólicas (ou cujo grau : alcoólico volumétrico seja inferior ou : igual a 0,5% vol)
5515	Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas.		
5515.1	De fibras descontínuas de poliéster:		
5515.11.00	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras : descontínuas de raio viscoso	100	
5807	Etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes, de : matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados : em forma própria, não bordados.		
5807.10.00	Tecidos	100	
6809	Obras de gesso ou de composições à base de gesso.		
6809.1	Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, : não ornamentados:		
6809.11.00	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel : ou cartão		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
	Tarifa	Ad-val.	Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
:6809.11.00:	(Cont.)			
:	:		100	
:	:			





PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		Pref.		
		Perc.		
		O B S E R V A C A O		
0207	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.			
0207.2	De peruas e de perus:			
0207.25.00	Não cortadas em pedaços, congeladas	100		
				Ver quota indicada no item 0207.11.00 (ver Anexo 1)
				Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.			
2008.9	Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:			
2008.92	Misturas			
2008.92.10	Em água com adição de açúcar ou de outro edulcorante, ou em xarope	100		
2103	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.			
2103.20	"Ketchup" e outros molhos de tomate			
2103.20.90	Outros	100		
				Quota anual: 50.000 toneladas
				Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
5112	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos			
	penteados.			
5112.1	Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos:			
5112.11.00	De peso não superior a 200 g/m2	60		
				PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO - Valor (P)
				em vigor durante o ano indicado
				60,00-2002 70,00-2003 80,00-2004
				90,00-2005 100,00-2006
5112.19.00	Outros	60		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO			
		Pref.			
		Perc.			
		O B S E R V A C A O			
5112.19.00:	(Cont.)		PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO - Valor (P)		
			em vigor durante o ano indicado		
			60,00-2002	70,00-2003	80,00-2004
			90,00-2005	100,00-2006	
6115	:Meias-calças, meias de qualquer espécie e artefatos semelhantes, incluídas as meias para varizes, de malha.				
6115.1	:Meias-calças:				
6115.11.00:	De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	57	PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO - Valor (P)		
			em vigor durante o ano indicado		
			57,00-2002	57,00-2003	72,00-2004
			86,00-2005	100,00-2006	
6305	:Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.				
6305.3	:De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:				
6305.32.00:	Contêineres (recipientes*) flexíveis para produtos a granel	100	De lâminas ou formas semelhantes, de polietileno ou de polipropileno		
6305.33.00:	Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno	100			
6809	:Obras de gesso ou de composições à base de gesso.				
6809.1	:Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:				
6809.11.00:	Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	100			
8712	:Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.				
8712.00.00:	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.	93	PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO- Valor (P) em vigor durante o ano indicado		
			93,00-2002	93,00-2003	100,00-2004

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.		
0203.1	Frescas ou refrigeradas:		
0203.11.00	Carcaças e meias-carcaças	100	Quota anual: 3000 toneladas em conjunto com os itens 0203.12.00, 0203.19.10, 0203.19.90, 0203.21.00, 0203.22.00, 0203.29.10 (Anexo 1) e 0203.29.90
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
0203.12.00	Pernas, pês, e respectivos pedaços, não desossados:	100	Ver quota indicada no item 0203.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
0203.19	Outras		
0203.19.10	Toucinho entremeado	100	Ver quota indicada no item 0203.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
0203.19.90	Outras	100	Ver quota indicada no item 0203.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
0203.2	Congeladas:		
0203.21.00	Carcaças e meias-carcaças	100	Ver quota indicada no item 0203.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
0203.22.00	Pernas, pês, e respectivos pedaços, não desossados:	100	Ver quota indicada no item 0203.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	
		O B S E R V A C A O	
:0203.29	:Outras		
:0203.29.90	:Outras		
-----		100	
:	:		Ver quota indicada no item 0203.11.00
:	:		Para quantidades importadas acima da
:	:		quota ver regime aplicável no Anexo 2
-----			
:0207	:Carnes e miudezas, comestíveis, frescas,		
:	:refrigeradas ou congeladas, das aves da posição		
:	:01.05.		
:0207.1	:De galos e de galinhas:		
:0207.11.00	:Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas		
-----		100	
:	:		Quota anual: 3000 toneladas em conjunto
:	:		com os itens 0207.12.00, 0207.13.10,
:	:		0207.13.20, 0207.14.10, 0207.14.20,
:	:		0207.24.00, 0207.25.00, 0207.26.10,
:	:		0207.26.20, 0207.27.10, 0207.27.20,
:	:		0207.32.00, 0207.33.00, 0207.34.00,
:	:		0207.35.10, 0207.35.20, 0207.36.10 e
:	:		0207.36.20
:	:		
:	:		Para quantidades importadas acima da
:	:		quota ver regime aplicável no Anexo 2
-----			
:0207.12.00	:Não cortadas em pedaços, congeladas		
-----		100	
:	:		Ver quota indicada no item 0207.11.00
:	:		Para quantidades importadas acima da
:	:		quota ver regime aplicável no Anexo 2
-----			
:0207.13	:Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados		
:0207.13.10	:Pedaços		
-----		100	
:	:		Ver quota indicada no item 0207.11.00
:	:		Para quantidades importadas acima da
:	:		quota ver regime aplicável no Anexo 2
-----			
:0207.13.20	:Miudezas		
-----		100	
:	:		Ver quota indicada no item 0207.11.00
:	:		Para quantidades importadas acima da
:	:		quota ver regime aplicável no Anexo 2
-----			
:0207.14	:Pedaços e miudezas, congelados		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:0207.14.10:	Pedaços		100	Ver quota indicada no item 0207.11.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
:0207.14.20:	Miudezas		100	Ver quota indicada no item 0207.11.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
:0207.2	:De peruas e de perus:			
:0207.24.00:	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas		100	Ver quota indicada no item 0207.11.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
:0207.25.00:	Não cortadas em pedaços, congeladas		100	Ver quota indicada no item 0207.11.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
:0207.26	:Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados			
:0207.26.10:	Pedaços		100	Ver quota indicada no item 0207.11.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
:0207.26.20:	Miudezas		100	Ver quota indicada no item 0207.11.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
:0207.27	:Pedaços e miudezas, congelados			
:0207.27.10:	Pedaços		100	Ver quota indicada no item 0207.11.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		DESCRICAO	Pref.	
		Regime Geral	Perc.	OBSERVAÇÃO
NALADI/	Tarifa	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
/SH	Nacional			
0207.27.20	Miudezas		100	Ver quota indicada no item 0207.11.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
0207.3	De patos, gansos ou de galinhas-d'angola (pintadas):			
0207.32.00	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas		100	Ver quota indicada no item 0207.11.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
0207.33.00	Não cortadas em pedaços, congeladas		100	Ver quota indicada no item 0207.11.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
0207.34.00	Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados		100	Ver quota indicada no item 0207.11.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
0207.35	Outras, frescas ou refrigeradas			
0207.35.10	Pedaços		100	Ver quota indicada no item 0207.11.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
0207.35.20	Miudezas		100	Ver quota indicada no item 0207.11.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
0207.36	Outras, congeladas			
0207.36.10	Pedaços		100	Ver quota indicada no item 0207.11.00

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
D E S C R I C A O		Perc.	
NALADI/	Tarifa	----- Regime Geral -----	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
:0207.36.10:	(Cont.)		Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
:0207.36.20:	Miudezas	100	Ver quota indicada no item 0207.11.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
:6305	:Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.		
:6305.3	:De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:		
:6305.32.00:	Contêineres (recipientes*) flexíveis para produtos:		
:-----:	a granel	100	De lâminas ou formas semelhantes, de polietileno ou de polipropileno
:6305.33.00:	Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas		
:-----:	semelhantes de polietileno ou de polipropileno	100	





PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		DESCRICAO	Pref.	
		----- Regime Geral -----	Perc.	----- OBSERVAÇÃO -----
NALADI/	Tarifa			
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
:0207	:Carnes e miudezas, comestíveis, frescas,			
:	:refrigeradas ou congeladas, das aves da posição			
:	:01.05.			
:0207.1	:De galos e de galinhas:			
:0207.13	:Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados			
:0207.13.10	:Pedaços			
-----		100		Ver quota indicada no item 0207.11.00
:	:			(Ver Anexo 1)
:	:			Para quantidades acima da quota ver re-
:	:			gime aplicável nos Anexos 10 e 6
:	:			
:	:			
:0207.2	:De peruas e de perus:			
:0207.26	:Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados			
:0207.26.10	:Pedaços			
-----		100		Ver quota indicada no item 0207.11.00
:	:			(Ver Anexo 1)
:	:			Para quantidades acima da quota ver re-
:	:			gime aplicável nos Anexos 10 e 6
:	:			
:	:			
:0207.3	:De patos, gansos ou de galinhas-d'angola			
:	:(pintadas):			
:0207.35	:Outras, frescas ou refrigeradas			
:0207.35.10	:Pedaços			
-----		100		Ver quota indicada no item 0207.11.00
:	:			
:	:			Para quantidades importadas acima da
:	:			quota ver regime aplicável nos Anexo 10
:	:			e 6
:	:			
:	:			
:2007	:Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de			
:	:frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição			
:	:de açúcar ou de outros edulcorantes.			
:2007.9	:Outros:			
:2007.99	:Outros			
:2007.99.2	:Purês e pastas de frutas:			
:2007.99.21	:De pêssego			
-----		17		PROGRAMA DE LIBERALIZAÇÃO- Valor (P) em
:	:			vigor durante o ano indicado
:	:			17,00-2002 33,00-2003 50,00-2004
:	:			67,00-2005 83,00-2006 100,00-2007
:	:			
:	:			
:2105	:Sorvetes, mesmo contendo cacau.			

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:2105.00.00:	Sorvetes, mesmo contendo cacau.		
-----:		100	
:2204	:Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos		
:	:enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos:		
:	:os da posição 20.09.		
:2204.21	:Em recipientes de capacidade não superior a 2		
:	:litros		
:2204.21.10:	Vinhos finos de mesa		
-----:		100	
:			Quando cumpram com as seguintes condi-
:			ções:
:			1) preço mínimo CIF de US\$ 50 (cinquenta
:			dólares) por caixa de 12 (doze) gar-
:			rafas de 0,75 litros
:			2) marca registrada por vinha ou adega
:			de origem
:			3) Relação álcool em peso/extrato seco
:			reduzido de até 5,2 para os vinhos tintos,
:			até 6,7 para os vinhos brancos e até 6,2
:			para os vinhos rosados
:			4) Acidez volátil máxima de 1,30 gramas
:			por litro expressa em ácido acético
:			5) As variedades de uva utilizadas na
:			elaboração do vinho devem ser vitiviní-
:			feras
:			6) Certificado de qualidade emitido pelo
:			organismos estatal competente do país
:			exportador no qual conste a variedade de
:			uva predominante utilizada na elaboração
:			do vinho
:			7) Garrafas de capacidade de 0,75 litros
:			8) Etiquetas: devem ter as seguintes es-
:			pecificações:
:			A) Marca registrada; B) Nome e endereço
:			do engarrafador; C) Ano de colheita; D)
:			Tipo de vinho (branco, tinto ou rosado);
:			E) Conteúdo líquido; F) Graduação alcoó-
:			lica; G) Denominação da variedade. So-
:			mente poderá indicar-se quando o produto
:			possua mais de 60 por cento da variedade
:			indicada. Tal indicação será facultativa
:			para o produtor ou o exportador, e H)
:			Classificação do vinho. Será a mesma da
:			utilizada no país de origem. Naqueles
:			casos em que se trate de marcas exclusi-
:			vas para a exportação será aceita a
:			classificação estabelecida pelo organis-
:			mo estatal competente do país exportador
:			9) Certificado outorgado pelo organismo

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
		Perc.	
		O B S E R V A C A O	
:2204.21.10:	(Cont.)		estatal competente de creditação da firma ou adegas exportadora
:	:		Quota anual adicional: 100.000 caixas de 12 (doze) garrafas de 0,75 litros
:	:		Quota adicional às vigentes no Anexo 7 do Acordo
:	:		Para quantidades importadas acima da quota: Ver regime aplicável no Anexo 6
-----			
:3920	:Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, nem associadas de forma semelhante: a outras matérias, sem suporte.		
:3920.20	:De polímeros de propileno		
:3920.20.10:	De polipropileno	100	Filme de polipropileno biorientado, impresso e/ou laminado
-----			



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	----- O B S E R V A C A O -----
NALADI/	Tarifa		
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	
:2101	:Extratos, essências e concentrados de café, chá ou:		
:	:de mate e preparações à base destes produtos ou à		
:	:base de café, chá ou de mate; chicória torrada e		
:	:outros sucedâneos torrados do café e respectivos		
:	:extratos, essências e concentrados.		
:2101.11	:Extratos, essências e concentrados		
:2101.11.10	:Café solúvel		
-----		100	
:	:		A granel
:	:		
:	:		
-----		100	
:	:		Outros, exceto a granel
:	:		
:	:		Quota anual: 40 toneladas
:	:		
:	:		Para quantidades importadas acima da
:	:		quota ver regime aplicável nos Anexos
:	:		10 e 6
-----			
:2105	:Sorvetes, mesmo contendo cacau.		
:2105.00.00	:Sorvetes, mesmo contendo cacau.		
-----		100	
-----			
:3920	:Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas,:		
:	:de plásticos não alveolares, não reforçadas nem		
:	:estratificadas, nem associadas de forma semelhante:		
:	:a outras matérias, sem suporte.		
:3920.20	:De polímeros de propileno		
:3920.20.10	:De polipropileno		
-----		100	
:	:		Filme de polipropileno biorientado,
:	:		impresso e/ou laminado
:	:		
:	:		



**ANEXO II**

**MODIFICAÇÕES NO ANEXO 1**

- Preferências outorgadas pelo Brasil
- Preferências outorgadas pelo Chile

**MODIFICAÇÕES NO ANEXO 5**

- Preferências outorgadas pelo Brasil

**MODIFICAÇÕES NO ANEXO 7**

- Preferências outorgadas pelo Brasil





PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
:	:	-----	-----
:	:	Pref.	:
:	:	Perc.	:
:	:		----- O B S E R V A C A O -----
:	:		:
:0207	:Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, :refrigeradas ou congeladas, das aves da posição :01.05.		
:0207.1	:De galos e de galinhas:		
:0207.11.00	:Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	100	Quota anual: 3000 toneladas em conjunto com os itens 0207.12.00, 0207.13.10 (Ver Anexo 7), 0207.13.20, 0207.14.10, 0207.14.20, 0207.24.00, 0207.25.00 (Ver Anexo 5), 0207.26.10 (Ver Anexo 7), 0207.26.20, 0207.27.10, 0207.27.20, 0207.32.00, 0207.33.00, 0207.34.00, 0207.35.10 (Ver Anexo 7), 0207.35.20, 0207.36.10 e 0207.36.20
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
:0207.12.00	:Não cortadas em pedaços, congeladas	100	Ver quota indicada no item 0207.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
:0207.14	:Pedaços e miudezas, congelados		
:0207.14.10	:Pedaços	100	Ver quota indicada no item 0207.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
:0207.2	:De peruas e de perus:		
:0207.24.00	:Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	100	Ver quota indicada no item 0207.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
:0207.3	:De patos, gansos ou de galinhas-d'angola :(pintadas):		
:0207.32.00	:Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:0207.32.00:(Cont.)			Ver quota indicada no item 0207.11.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 1
:2007	:Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.		
:2007.9	:Outros:		
:2007.99	:Outros		
:2007.99.2	:Purês e pastas de frutas:		
:2007.99.29	:Outros	100	
:2008	:Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.		
:2008.60	:Cerejas		
:2008.60.90	:Outras	100	Exceto com álcool
:2106	:Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições.		
:2106.90	:Outras		
:2106.90.90	:Outros	100	
:3920	:Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, nem associadas de forma semelhante: a outras matérias, sem suporte.		
:3920.20	:De polímeros de propileno		
:3920.20.10	:De polipropileno	100	Filme de polipropileno biorientado, exceto impresso e/ou laminado

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
NALADI/	Tarifa			
/SH	Nacional	Ad-val.	Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
2007	Doças, geléias, "marmelades", purês e pastas de			
	frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição			
	de açúcar ou de outros edulcorantes.			
2007.9	Outros:			
2007.99	Outros			
2007.99.2	Purês e pastas de frutas:			
2007.99.29	Outros			
-----			100	
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições			
	30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos			
	misturados ou não misturados, preparados para fins:			
	terapêuticos ou profiláticos, apresentados em			
	doses ou acondicionados para venda a retalho.			
3004.10	Contendo penicilinas ou seus derivados, com			
	estrutura de ácido penicilânico, ou			
	estreptomocinas ou seus derivados			
3004.10.20	Contendo penicilinas ou seus derivados			
-----			100	Contendo penicilinas
3004.20.00	Contendo outros antibióticos			
-----			100	
3004.50.00	Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros			
-----	produtos da posição 29.36			
			100	Exceto à base de complexo B
3004.90.00	Outros			
-----			100	Exceto opoterápicos, vermífugos, outros
				antiparasitários e antissépticos e subs-
				titutos sintéticos do plasma humano
3920	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas,			
	de plásticos não alveolares, não reforçadas nem			
	estratificadas, nem associadas de forma semelhante:			
	a outras matérias, sem suporte.			
3920.20	De polímeros de propileno			
3920.20.10	De polipropileno			
-----			100	Filme de polipropileno biorientado,
				exceto impresso e/ou laminado

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	----- O B S E R V A C A O -----
:0703	:Cebolas, "échalotes", alhos, alhos-porros e outros: :produtos hortícolas aliáceos, frescos ou :refrigerados.		
:0703.20.00	:Alhos	100	Quota: 1.280 toneladas Em vigor durante o período 01 de março até 15 de julho de cada ano Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
:0711	:Produtos hortícolas conservados transitoriamente :(por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, :sulfurada ou adicionada de outras substâncias :destinadas a assegurar transitoriamente a sua :conservação), mas impróprios para alimentação :neste estado.		
:0711.20.00	:Azeitonas	100	Quota anual:14.000 toneladas Para quantidades acima da quota ver regime aplicável no Anexo 2
:0809	:Damascos, cerejas, pêssegos (incluídos os :"brugnons"e as nectarinas), ameixas e abrunhos, :frescos.		
:0809.30	:Pêssegos, incluídos os "brugnons" e as nectarinas		
:0809.30.20	: "Brugnons" e nectarinas	100	Nectarinas Preferência em vigor durante o período 15 de dezembro até 31 de março, para uma quota de 600.000 caixas de 10 kg brutos cada uma, acondicionadas em ban- dejas tipo"tray-pack" e destinadas ao consumo de mesa "in natura" Quota anual: 6.000 toneladas Para quantidades importadas acima da quota ou durante o período de 1o. de abril até 14 de dezembro, ver regime aplicável no Anexo 2
:2002	:Tomates preparados ou conservados, exceto em :vinagre ou em ácido acético.		
:2002.10.00	:Tomates inteiros ou em pedaços		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
NALADI/		----- Regime Geral -----		Perc.
/SH :		Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:2002.10.00:	(Cont.)	:	:	:
-----:		:	100	:
:2002.90.00:	Outros	:	:	:
-----:		:	100	:
:	:	:	:	Contendo, em peso, 7% ou mais de extrato
:	:	:	:	seco
:	:	:	:	Quota anual: 50.000 toneladas
:	:	:	:	Para quantidades importadas acima da
:	:	:	:	quota ver regime aplicável no Anexo 2
:	:	:	:	:
:2008	:Frutas e outras partes comestíveis de plantas,	:	:	:
:	:preparadas ou conservadas de outro modo, com ou	:	:	:
:	:sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou	:	:	:
:	:de álcool, não especificadas nem compreendidas em	:	:	:
:	:outras posições.	:	:	:
:2008.60	:Cerejas	:	:	:
:2008.60.10:	Em água com adição de açúcar ou de outro	:	:	:
-----:	edulcorante, ou em xarope	:	100	:
:	:	:	:	:
:	:	:	:	:



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
NALADI/	Tarifa		O B S E R V A C A O
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	
:0808	:Maças, pêras e marmelos, frescos.		
:0808.10.00	:Maças		
-----		100	
:	:		Quota: 10.248 toneladas
:	:		Preferência em vigor durante o período abril-agosto de cada ano
:	:		Para quantidades importadas acima da quota ou nos meses de setembro a março, ver regime aplicável nos Anexos 10 e 6
:0808.20	:Pêras e marmelos		
:0808.20.10	:Pêras		
-----		100	
:	:		Quota anual: 8.000 toneladas
:	:		Para quantidades importadas acima da quota, ver regime aplicável nos Anexos 10 e 6
:0809	:Damascos, cerejas, pêssegos (incluídos os "brugnons" e as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.		
:0809.30	:Pêssegos, incluídos os "brugnons" e as nectarinas		
:0809.30.10	:Pêssegos, exceto os "brugnons" e as nectarinas		
-----		100	
:	:		Acondicionados em bandejas tipo "tray-pack" de até 8 kg brutos cada uma e destinados ao consumo de mesa "in natura"
:	:		Quota anual: 1.000 toneladas
:	:		Preferência em vigor durante o período de fevereiro até abril de cada ano
:	:		Para quantidades importadas acima da quota, ou durante o período de maio a janeiro, ver regime aplicável no Anexo 6
:2008	:Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições.		
:2008.70	:Pêssegos		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:2008.70.10:	Em água com adição de açúcar ou de outro		
-----:	edulcorante, ou em xarope		
:	:	100	
:	:		Quota anual para caixas de 24 latas de
:	:		850 gr
:	:		Ano 2002: Quota base 50.000
:	:		Ano 2003: Quota base 60.000; Bônus: 30%;
:	:		Quota máxima após a aplicação do bônus:
:	:		75.000
:	:		Ano 2004:Quota base: 80.000; Bônus: 40%;
:	:		Quota máxima após a aplicação do bônus:
:	:		104.000
:	:		Ano 2005:Quota base: 120.000; Bônus 50%
:	:		Quota máxima após a aplicação do bônus:
:	:		160.000
:	:		A partir de 01/01/2006 até 31/12/2010
:	:		Quota anual: 200.000 caixas
:	:		Para quantidades importadas acima
:	:		da quota ver regime aplicável no
:	:		Anexo 6
:	:		Preferência em vigor até 31/12/2010
:	:		
:	:		O bônus incide sobre a quantidade efeti-
:	:		vamente exportada pelo Chile para o Bra-
:	:		sil no ano anterior, até o limite esta-
:	:		becido pela quota base, acrescentando-se
:	:		à quota base do ano seguinte.
:	:		Não haverá bônus no ano 2006. A partir
:	:		desse ano, a quota será fixa de 200.000
:	:		caixas anuais



**ANEXO III**

**SETOR AUTOMOTIVO**

**MODIFICAÇÕES NO ANEXO I**

- Preferências outorgadas pelo Brasil**
- Preferências outorgadas pelo Chile**



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
4011	Pneumáticos novos de borracha.		
4011.9	Outros:		
4011.91.00	Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe		
-----	ou semelhantes	100	Exceto: para máquinas das posições 8429 ou 8430 ou da subposição 8479.10 com seção de largura superior ou igual a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143 mm (45"); radiais para "dumpers" concebidos para serem utilizados fora das rodovias, com seção de largura superior ou igual a 940 mm (37") para aros de diâmetro superior ou igual a 1.448 mm (57")
4204	Artigos de couro natural ou reconstituído, para usos técnicos.		
4204.00.40	Tubos ou mangueiras	100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
4823	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose.		
4823.90	Outros		
4823.90.90	Outros	100	Exceto de rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (Norma ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60 g/m2
7304	Tubos e perfis ocios, sem costura, de ferro ou aço.		
7304.3	Outros, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados:		
7304.39.00	Outros	100	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm, unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
				OBSERVAÇÃO
NALADI/	Tarifa	DESCRICAO	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	Perc.	
:7306		:Outros tubos e perfis ocos (por exemplo: soldados, rebitados, agrafados, ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.		
:7306.50.00		:Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços	100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
:7307		:Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de ferro fundido, ferro ou aço.		
:7307.1		:Moldados:		
:7307.19.00		:Outros	100	Exceto: de ferro fundido maleável, que não seja de fundição nodular (Dáctil iron) de diâmetro interior superior a 50,8 mm
:7307.9		:Outros:		
:7307.92.00		:Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	100	
:7307.99.00		:Outros	100	
:7312		:Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.		
:7312.10.00		:Cordas e cabos	100	Exceto: fios de aço revestidos com bronze ou latão
:7411		:Tubos de cobre.		
:7411.10.00		:De cobre refinado (afinado)	100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
:7411.2		:De ligas de cobre:		
:7411.21.00		:À base de cobre-zinco (latão)	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
:7411.21.00:	(Cont.)		Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
:7616	:Outras obras de alumínio.		
:7616.9	:Outras:		
:7616.99.00:	Outras	100	
:8407	:Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).		
:8407.3	:Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87:		
:8407.33.00:	De cilindrada superior a 250 cm3, mas não superior a 1.000 cm3	100	Exceto: monocilíndricos
:8409	:Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições: 84.07 ou 84.08.		
:8409.9	:Outras:		
:8409.91.00:	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	100	
:8414	:Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.		
:8414.10.00:	Bombas de vácuo	100	
:8414.30.00:	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos: frigoríficos	100	Exceto: motocompressores herméticos com capacidade superior ou igual a 4.700 frigorias/h
:8414.80.00:	Outros	100	Compressores de ar exceto: estacionários, de pistão, de parafuso ou de lóbu-

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O	Pref.	
		----- Regime Geral -----	Perc.	
NALADI/	Tarifa			----- O B S E R V A C A O -----
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
:8414.80.00:	(Cont.)			los paralelos (tipo "Roots"); turboalimentadores de ar para motores das posições 8407 ou 8408 acionados pelos gases de escapamento dos mesmos; compressores centrifugos de gases (exceto ar), exceto de pistão ou de parafuso; outros compressores de gases (exceto ar) e turbo-compressores de ar
:8414.90.00:	Partes		100	Exceto: anéis de segmento para compressores
:8419	:Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como o aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.			
:8419.8	:Outros aparelhos e dispositivos:			
:8419.89	:Outros			
:8419.89.90:	:Outros		100	Evaporadores
:8425	:Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.			
:8425.4	:Macacos:			
:8425.42.00:	:Outros macacos, hidráulicos		100	
:8433	:Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.			
:8433.90.00:	:Partes		100	
:8481	:Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
		----- O B S E R V A C A O -----		
:8481	:(Cont.)			
:	:pressão e as termostáticas) e dispositivos			
:	:semelhantes, para canalizações, caldeiras,			
:	:reservatórios, cubas e outros recipientes.			
:8481.10.00:	Válvulas redutoras de pressão			
-----:			100	
:8481.30.00:	Válvulas de retenção			
-----:			100	
:8481.40.00:	Válvulas de segurança ou de alívio			
-----:			100	
:8481.80	:Outros dispositivos			
:8481.80.90:	Outros			
-----:			100	
:	:			Válvulas de expansão termostáticas ou
:	:			pressostáticas; válvulas solenóides;
:	:			válvulas tipo esfera; válvulas tipo bor-
:	:			boleta;outras, exceto dos tipos utiliza-
:	:			dos em refrigeração ou em equipamentos
:	:			a gás e válvulas tipo aerossol , válvu-
:	:			las tipo gaveta, válvulas tipo globo e
:	:			válvulas tipo macho
:8481.90.00:	Partes			
-----:			100	
:	:			Exceto: de válvulas tipo aerossol ou dos
:	:			dispositivos dos tipos utilizados em ba-
:	:			nheiros e cozinhas
:8483	:Árvores (veios) de transmissão (incluídas as			
:	:árvores de excêntricos (comes) e virabrequins			
:	:(cambotas) e manivelas; mancais (chumaceiras) e			
:	:bronzes; engrenagens e rodas de fricção; eixos de			
:	:esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores,			
:	:caixas de transmissão e variadores de velocidade,			
:	:incluídos os conversores de torque (binários);			
:	:volantes e polias, incluídas as polias para			
:	:cadernais; embreagens e dispositivos de			
:	:acoplamento, incluídas as juntas de articulação.			
:8483.10.00:	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as			
-----:	:árvores de excêntricos (comes) e virabrequins			
:	:(cambotas)] e manivelas			
:	:		100	
:	:			Exceto: árvores (veios) de transmissão
:	:			providas de acoplamentos dentados com
:	:			entalhes de proteção contra sobrecarga,

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:8483.10.00:	(Cont.)		de comprimento superior ou igual a 1.500 mm e diâmetro do eixo superior ou igual a 400 mm
:8483.40.00:	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	100	
:8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.		
:8501.40.00:	Outros motores de corrente alternada, monofásicos	100	
:8504	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.		
:8504.40.00:	Conversores estáticos	100	Exceto: carregadores de acumuladores; retificadores, exceto carregadores de acumuladores; conversores de corrente contínua; equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"); conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
:8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28.		
:8529.90.00:	Outras	100	Exceto: dos aparelhos das subposições 8525.10 ou 8525.20; das posições 8527 ou 8528 ou das subposições 8526.10 ou 8526.91
:8532	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.		
:8532.2	Outros condensadores fixos:		
:8532.21.00:	De tântalo	100	



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
:8532.21.00:	(Cont.)		Próprios para montagem em superfície (SMD- "Surface Mounted Device")
:8532.22.00:	Eletrolíticos de alumínio	100	
:8532.23.00:	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	100	Exceto: próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
:8532.29.00:	Outros	100	Exceto: próprios para montagem em superfície (SMD -"Surface Mounted Device")
:8532.30.00:	Condensadores variáveis ou ajustáveis	100	Exceto: próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
:8533	:Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.		
:8533.10.00:	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	100	
:8533.2	:Outras resistências fixas:		
:8533.21.00:	Para potência não superior a 20 W	100	
:8533.40.00:	Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)	100	-Potenciômetros de carvão. - Resistências não lineares, semicondutoras, exceto termistores e varistores
:8536	:Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos [por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuito, eliminadores de onda, tomadas de corrente (machos-e-fêmeas, etc.), suportes para lâmpadas, caixas de junção],		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
:8536	:(Cont.)		
:	:para tensão não superior a 1.000 volts.		
:8536.4	:Relés:		
:8536.41.00	:Para tensão não superior a 60 V	100	
-----	:		
:8536.50.00	:Outros interruptores, seccionadores e comutadores	100	
-----	:		
:	:		Exceto: unidade chaveadora de conversor
:	:		de subida ou descida para sistema de
:	:		telecomunicações via satélite; unidade
:	:		chaveadora de amplificador de alta po-
:	:		tência (HPA) para sistema de telecomuni-
:	:		cações via satélite; comutadores codifi-
:	:		cadores digitais, próprios para montagem
:	:		em circuitos impressos
-----	:		
:8536.90.00	:Outros aparelhos	100	
-----	:		
:	:		Exceto: tomadas de contato deslizante
:	:		em condutores aéreos; conectores para
:	:		circuitos impressos
-----	:		
:8538	:Partes reconhecíveis como exclusiva ou		
:	:principalmente destinadas aos aparelhos das		
:	:posições 85.35, 85.36 ou 85.37.		
:8538.90.00	:Outras	100	
-----	:		
:	:		Exceto: circuitos impressos com compo-
:	:		ntes elétricos ou eletrônicos monta-
:	:		dos; de disjuntores para tensão superior
:	:		ou igual a 72,5 kV
-----	:		
:8539	:Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de:		
:	:descarga, incluídos os artigos denominados "faróis:		
:	:e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e:		
:	:tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos;		
:	:lâmpadas de arco.		
:8539.2	:Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto		
:	:de raios ultravioleta ou infravermelhos:		
:8539.29.00	:Outros	100	
-----	:		
:8539.90.00	:Partes	100	
-----	:		
:	:		Exceto: elétrodos; bases
:	:		
-----	:		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
				----- O B S E R V A C A O -----
:8708	:Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.			
:8708.40.00	:Caixas de marchas (velocidades)		100	
:9026	:Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases [por exemplo: medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor], exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.			
:9026.10.00	:Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos		100	
:9026.20.00	:Para medida ou controle da pressão		100	
:9029	:Outros contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.			
:9029.10.00	:Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes		100	
:9029.20.00	:Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios		100	Indicadores de velocidade e tacômetros
:9030	:Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.			
:9030.8	:Outros instrumentos e aparelhos:			
:9030.89.00	:Outros		100	Exceto: analisadores lógicos de circuitos digitais; analisadores de espectro de frequência; freqüencímetros; fasímetros
:9032	:Instrumentos e aparelhos para regulação ou			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
----- Regime Geral -----		Perc.		----- O B S E R V A C A O -----
:9032	:(Cont.)			
:	:controle, automáticos.			
:9032.10	:Termostatos			
:9032.10.90	:Outros			
-----		100		
:9032.8	:Outros instrumentos e aparelhos:			
:9032.89.00	:Outros			
-----		100		
:	:			Exceto: equipamento digital para contro-
:	:			le de veículos ferroviários; instrumen-
:	:			tos e aparelhos para regulação ou con-
:	:			trole automático de velocidade de moto-
:	:			res elétricos por variação de frequência
:	:			
:9032.90.00	:Partes e acessórios			
-----		100		
:9613	:Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou:			
:	:elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios.			
:9613.80.00	:Outros isqueiros e acendedores			
-----		100		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		Pref.		
		Perc.		O B S E R V A C A O
D E S C R I C A O		Regime Geral		
NALADI/	Tarifa	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
/SH	Nacional			
3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos.			
3919.90.00	Outras	100		
7304	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.			
7304.3	Outros, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados:			
7304.31.00	Estirados ou laminados, a frio	100		Tubos não revestidos, unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7304.39.00	Outros	100		Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm, unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7304.5	Outros, de seção circular, de outras ligas de aços:			
7304.51.00	Estirados ou laminados, a frio	100		Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm, unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso em veículos ou autopeças
7304.59.00	Outros	100		Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm, unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7304.90.00	Outros	100		Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças, exceto de aço inoxidável de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	----- Regime Geral -----	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
:8408	:Motores de pistão, de ignição por compressão	:	:
:	: (motores diesel ou semidiesel).	:	:
:8408.90.00	:Outros motores	:	:
-----	:	100	:
:	:	:	Exceto: estacionários, de potência con-
:	:	:	tínua máxima superior ou igual a 337,5
:	:	:	kW (450 HP), a mais de 1.000 rpm, segun-
:	:	:	do norma DIN 6271
:	:	:	:
:8409	:Partes reconhecíveis como exclusiva ou	:	:
:	:principalmente destinadas aos motores das posições:	:	:
:	:84.07 ou 84.08.	:	:
:8409.9	:Outras:	:	:
:8409.91.00	:Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente	:	:
-----	:destinadas aos motores de pistão, de ignição por	:	:
:	:centelha (faísca)	:	:
:	:	100	:
:	:	:	:
:8414	:Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de:	:	:
:	:outros gases e ventiladores; coifas aspirantes	:	:
:	: (exaustores*) para extração ou reciclagem, com	:	:
:	: ventilador incorporado, mesmo filtrantes.	:	:
:8414.30.00	:Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos:	:	:
-----	:frigoríficos	100	:
:	:	:	Exceto: motocompressores herméticos com
:	:	:	capacidade superior ou igual a 4.700
:	:	:	frigorias/h
:	:	:	:
:8414.80.00	:Outros	100	:
-----	:	:	Compressores de ar exceto: estacioná-
:	:	:	rios, de pistão, de parafuso ou de lóbu-
:	:	:	los paralelos (tipo "Roots"); turboali-
:	:	:	mentadores de ar para motores das posi-
:	:	:	ções 8407 ou 8408 acionados pelos gases
:	:	:	de escapamento dos mesmos; compressores
:	:	:	centrifugos de gases (exceto ar), exceto
:	:	:	de pistão ou de parafuso; outros com-
:	:	:	pressores de gases (exceto ar) e turbo-
:	:	:	compressores de ar
:	:	:	:
:8415	:Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo	:	:
:	: um ventilador motorizado e dispositivos próprios	:	:
:	: para modificar a temperatura e a umidade,	:	:
:	: incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade:	:	:
:	: não seja regulável separadamente.	:	:

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	O B S E R V A C A O
:8415.20.00:	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veiculos automoveis		100
:8415.8	Outros:		
:8415.82.00:	Outros, com dispositivos de refrigeraçao		100
:8419	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de mat6rias por meio de operaçoes que impliquem mudançã de temperatura, tais como o aquecimento, cozimento, torrefaçao, destilaçao, retificaçao, esterilizaçao, pasteurizaçao, estufagem, secagem, evaporaçao, vaporizaçao, condensaçao ou arrefecimento, exceto os de uso domestico; aquecedores de agua não elétricos, de aquecimento instantaneo ou de acumulaçao.		
:8419.8	Outros aparelhos e dispositivos:		
:8419.89	Outros		
:8419.89.90:	Outros		100
			Evaporadores
:8433	Maquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agricolas, incluıdas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; maquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agricolas, exceto as da posicao 84.37.		
:8433.90.00:	Partes		100
:8481	Torneiras, valvulas (incluıdas as redutoras de pressao e as termostaticas) e dispositivos semelhantes, para canalizaçoes, caldeiras, reservat6rios, cubas e outros recipientes.		
:8481.40.00:	Valvulas de seguranca ou de alivio		100
:8481.80	Outros dispositivos		
:8481.80.90:	Outros		100
			Valvulas de expansao termostaticas ou pressostaticas; valvulas solenoides; valvulas tipo esfera; valvulas tipo borboleta; outras, exceto dos tipos utilizados em refrigeraçao ou em equipamentos a gas ou valvulas tipo aerossol, valvu-

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R. Legal	O B S E R V A C A O
:8481.80.90:	(Cont.)		las tipo gaveta, válvulas tipo globo e válvulas tipo macho
:8483	:Árvores (veios) de transmissão (incluídas as : :árvores de excêntricos (comes) e virabrequins : :(cambotas) e manivelas; mancais (chumaceiras) e : :bronzes; engrenagens e rodas de fricção; eixos de : :esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, : :caixas de transmissão e variadores de velocidade, : :incluídos os conversores de torque (binários); : :volantes e polias, incluídas as polias para : :cadernais; embreagens e dispositivos de : :acoplamento, incluídas as juntas de articulação. :		
:8483.30.00:	Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; bronzes	100	
:8501	:Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos : :eletrogêneos. :		
:8501.3	:Outros motores de corrente contínua; geradores de : :corrente contínua: :		
:8501.31.00:	De potência não superior a 750 W	100	Motores
:8501.32.00:	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 : :kW :	100	
:8507	:Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo : :de forma quadrada ou retangular. :		
:8507.90.00:	Partes	100	
:8529	:Partes reconhecíveis como exclusiva ou : :principalmente destinadas aos aparelhos das : :posições 85.25 a 85.28. :		
:8529.90.00:	Outras	100	Exceto: dos aparelhos das subposições : 8525.10 ou 8525.20; das posições 8527 : ou 8528 ou das subposições 8526.10 ou : 8526.91
:8532	:Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou : :ajustáveis. :		
:8532.2	:Outros condensadores fixos:		



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:8532.23.00:	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	100	Exceto: próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
:8532.24.00:	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	100	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
:8532.25.00:	Com dielétrico de papel ou de plásticos	100	
:8536	:Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos [por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuito, eliminadores de onda, tomadas de corrente (machos-e-fêmeas, etc.), suportes para lâmpadas, caixas de junção], para tensão não superior a 1.000 volts.		
:8536.50.00:	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	100	Exceto: unidade chaveadora de conversor de subida ou descida para sistema de telecomunicações via satélite; unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite; comutadores codificados digitais, próprios para montagem em circuitos impressos
:8537	:Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.		
:8537.10.00:	Para tensão não superior a 1.000 V	100	Exceto: comando numérico computadorizado (CNC); controladores programáveis; controladores de demanda de energia elétrica
:8538	:Partes reconhecíveis como exclusiva ou		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:8538	:(Cont.)		
:	:principalmente destinadas aos aparelhos das		
:	:posições 85.35, 85.36 ou 85.37.		
:8538.10.00:	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e		
:-----:	outros suportes, da posição 85.37 desprovidos dos		
:	:seus aparelhos		
:	:	100	
:-----:	:-----:		
:8538.90.00:	Outras	100	
:-----:	:-----:		
:	:		Exceto: circuitos impressos com compo-
:	:		ntes elétricos ou eletrônicos monta-
:	:		dos, de disjuntores para tensão superior
:	:		ou igual a 72,5 kV
:-----:	:-----:		
:8539	:Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de:		
:	:descarga, incluídos os artigos denominados "faróis:		
:	:e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e:		
:	:tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos;		
:	:lâmpadas de arco.		
:8539.10.00:	"Faróis e projetores, em unidades seladas"		
:-----:	:-----:	100	
:-----:	:-----:		
:8542	:Circuitos integrados e microconjuntos,		
:	:eletrônicos.		
:8542.40.00:	Circuitos integrados híbridos		
:-----:	:-----:	100	
:	:		Exceto: de espessura de camada inferior
:	:		ou igual a 1 micrômetro
:-----:	:-----:		
:8543	:Máquinas e aparelhos elétricos com função própria,		
:	:não especificados nem compreendidos em outras		
:	:posições do presente Capítulo.		
:8543.8	:Outras máquinas e aparelhos:		
:8543.81.00:	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação:		
:-----:	:-----:	100	
:-----:	:-----:		
:8708	:Partes e acessórios dos veículos automóveis das		
:	:posições 87.01 a 87.05.		
:8708.50.00:	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo		
:-----:	providos de outros órgãos de transmissão		
:	:	100	
:-----:	:-----:		
:8708.80.00:	Amortecedores de suspensão	100	
:-----:	:-----:		
:8708.9	:Outras partes e acessórios:		
:8708.99.00:	Outros		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	----- Regime Geral -----	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
:8708.99.00:	(Cont.)		
-----:		100	
:			Exceto: dispositivos para comando de
:			acelerador, freio, embreagem, direção,
:			ou caixa de marchas
-----:			
:9025	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e		
:	instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros,		
:	pirômetros, barômetros, higrômetros e		
:	psicrômetros, registradores ou não, mesmo		
:	combinados entre si.		
:9025.1	Termômetros e pirômetros, não combinados com		
:	outros instrumentos:		
:9025.11.00:	De líquido, de leitura direta		
-----:		100	
-----:			
:9025.19.00:	Outros		
-----:		100	
-----:			
:9026	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle		
:	da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de		
:	outras características variáveis dos líquidos ou		
:	gases [por exemplo: medidores de vazão (caudal),		
:	indicadores de nível, manômetros, contadores de		
:	calor], exceto os instrumentos e aparelhos das		
:	posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.		
:9026.20.00:	Para medida ou controle da pressão		
-----:		100	
-----:			



**ANEXO IV**

**SETOR AUTOMOTIVO**



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:3815	:Iniciadores de reação, aceleradores de reação e :preparações catalíticas, não especificados nem :compreendidos em outras posições.		
:3815.1	:Catalisadores em suporte:		
:3815.12.00	:Tendo como substância ativa um metal precioso ou :-----:um composto de metal precioso	100	
:3917	:Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, :cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.		
:3917.3	:Outros tubos:		
:3917.39.00	:Outros	100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
:3917.40.00	:Acessórios	100	
:3919	:Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras :formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo :em rolos.		
:3919.90.00	:Outras	100	
:3926	:Outras obras de plásticos e obras de outras :matérias das posições 39.01 a 39.14.		
:3926.30.00	:Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes:	100	
:4006	:Outras formas (por exemplo: varetas, tubos, :perfis) e artigos [por exemplo: discos, arruelas :(anilhas*)], de borracha não vulcanizada.		
:4006.90	:Outros		
:4006.90.10	:Chapas, folhas ou tiras, com trabalho diferente do: :-----:de superfície, ou cortadas de forma diferente da :quadrada ou retangular	100	
:4006.90.20	:Tubos	100	
:4006.90.90	:Outros	100	
:4011	:Pneumáticos novos de borracha.		
:4011.10.00	:Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros :-----:(incluídos os veículos do tipo familiar ("break"		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
4011.10.00:	(Cont.)		
	: ou "station wagon")e os de corrida)	100	
4011.20.00:	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	100	
4011.9	:Outros:		
4011.99.00:	Outros	100	
			Exceto: para máquinas das posições 8429
			ou 8430 ou da subposição 8479.10; ra-
			diais, "dumpers" concebidos para serem
			utilizados fora de rodovias, com seção
			de largura superior ou igual a 940 mm
			(37"), para aros de diâmetro superior ou
			igual a 1.448 mm (57")
4012	:Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha;		
	: protetores, bandas de rodagem amovíveis para		
	: pneumáticos e "flaps", de borracha.		
4012.90	:Outros		
4012.90.10:	"Flaps"	100	
4012.90.90:	Outros	100	
4013	:Câmaras-de-ar de borracha.		
4013.10.00:	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros		
	: (incluídos os veículos do tipo familiar("break ou		
	: "station wagon")e os de corrida), ônibus ou		
	: caminhões	100	
4013.90.00:	Outras	100	
4016	:Outras obras de borracha vulcanizada não		
	: endurecida.		
4016.10.00:	De borracha alveolar	100	
			Partes de veículos automóveis ou trato-
			res e de máquinas ou aparelhos,não do-
			mésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90
4016.9	:Outras:		
4016.91.00:	Revestimentos para pavimentos e capachos		



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
:4016.91.00:	(Cont.)		
-----:		100	
:4016.93.00:	Juntas, gaxetas e semelhantes		
-----:		100	
:4204	:Artigos de couro natural ou reconstituído, para		
:	:usos técnicos.		
:4204.00.30:	Juntas		
-----:		100	
:4204.00.90:	Outros		
-----:		100	
:			Unicamente cortados e conformados nas
:			dimensões finais para uso de veículos
:			ou autopeças
:4503	:Obras de cortiça natural.		
:4503.90	:Outras		
:4503.90.10:	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para		
-----:	vedação		
:		100	
:4503.90.90:	Outras		
-----:		100	
:4504	:Cortiça aglomerada (com ou sem aglutinantes) e		
:	:suas obras.		
:4504.10	:Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos		
:	:de qualquer formato; cilindros maciços, incluídos		
:	:os discos		
:4504.10.10:	Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras		
-----:		100	
:4504.10.90:	Outras		
-----:		100	
:4504.90	:Outras		
:4504.90.10:	Rolhas		
-----:		100	
:4504.90.20:	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para		
-----:	vedação		
:		100	
:4504.90.90:	Outros		
-----:		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		Regime Geral	Perc.	
		O B S E R V A C A O		
4805	Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 2 do presente Capítulo.		100	
4805.40.00	Papel-filtro e cartão-filtro			
4823	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose.		100	
4823.20.00	Papel-filtro e cartão-filtro			
4823.70	Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel		100	
4823.70.10	Juntas			
4823.70.90	Outros		100	
4823.90	Outros		100	
4823.90.10	Juntas			
4823.90.20	Cartões para mecanismo "Jacquard" e semelhantes		100	
4823.90.30	Padrões, modelos e moldes		100	
5704	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.		100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
5704.90.00	Outros			
5911	Produtos e artefatos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente Capítulo.		100	
5911.90	Outros			
5911.90.90	Outros			
6807	Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
				OBSERVAÇÃO
D E S C R I C A O		Pref.	Perc.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral		
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
6807	(Cont.)			
	exemplo, breu ou pez).			
6807.90.00	Outras		100	
6812	Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo: fios, tecidos, vestuário, chapéus e artefatos de uso semelhante, calçados, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.			
6812.10	Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio			
6812.10.10	Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras		100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
6812.10.20	Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio		100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
6812.90.00	Outras		100	
6813	Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto (asbesto), de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.			
6813.10.00	Guarnições para freios (travões)		100	
6813.90	Outras			
6813.90.10	Guarnições para embreagem		100	
6813.90.90	Outras		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
NALADI/	Tarifa			
/SH	Nacional	Ad-val.	Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
:6815	:Obras de pedra ou de outras matérias minerais	:	:	:
:	:(incluídas as fibras de carbono, as obras dessas	:	:	:
:	matérias e as de turfa), não especificadas nem	:	:	:
:	:compreendidas em outras posições.	:	:	:
:6815.10.00	:Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos	:	:	:
:-----	:não elétricos	:	:	:
:	:	:	100	:
:	:	:	:	Exclusivamente para peças de injeção
:	:	:	:	eletrônica, exceto fibras de carbono e
:	:	:	:	tecidos de fibras de carbono
:	:	:	:	:
:6909	:Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para	:	:	:
:	:outros usos técnicos, de cerâmica; alquidares,	:	:	:
:	:gamelas e outros recipientes semelhantes para usos:	:	:	:
:	:rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas	:	:	:
:	:próprias para transporte ou embalagem, de	:	:	:
:	:cerâmica.	:	:	:
:6909.1	:Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para	:	:	:
:	:outros usos técnicos:	:	:	:
:6909.19	:Outros	:	:	:
:6909.19.90	:Outros	:	:	:
:-----	:	:	100	:
:	:	:	:	Exceto: guia-fios para máquina têxtil;
:	:	:	:	guias de agulhas para cabeça de impres-
:	:	:	:	são; colméia de cerâmica à base de alu-
:	:	:	:	mina (Al2O3), sílica (SiO2) e óxido de
:	:	:	:	magnésio (MgO) de depuradores por con-
:	:	:	:	versão catalítica de gases de escape de
:	:	:	:	veículos
:	:	:	:	:
:7007	:Vidros de segurança, consistindo em vidros	:	:	:
:	:temperados ou formados por folhas contracoladas.	:	:	:
:7007.1	:Vidros temperados:	:	:	:
:7007.11	:De dimensões e formatos que permitam a sua	:	:	:
:	:aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos	:	:	:
:	:ou outros veículos	:	:	:
:7007.11.10	:Curvos	:	:	:
:-----	:	:	100	:
:7007.11.90	:Outros	:	:	:
:-----	:	:	100	:
:7007.19	:Outros	:	:	:
:7007.19.10	:Curvos	:	:	:
:-----	:	:	100	:
:7007.19.90	:Outros	:	:	:
:-----	:	:	100	:

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
7007.2	Vidros formados de folhas contracoladas:		
7007.21	De dimensões e formatos que permitam a sua		
	aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos		
	ou outros veículos		
7007.21.10	Curvo	100	
7007.21.90	Outros	100	
7007.29	Outros		
7007.29.10	Curvo	100	
7007.29.90	Outros	100	
7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os:		
	espelhos retrovisores.		
7009.10.00	Espelhos retrovisores para veículos	100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7014	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de:		
	óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não		
	trabalhados opticamente.		
7014.00.00	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de:		
	óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não		
	trabalhados opticamente.	100	
7304	Tubos e perfis ocios, sem costura, de ferro ou aço:		
7304.3	Outros, de seção circular, de ferro ou de aços não:		
	ligados:		
7304.31.00	Estirados ou laminados, a frio	100	Tubos não revestidos, unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7304.5	Outros, de seção circular, de outras ligas de		
	aços:		
7304.51.00	Estirados ou laminados, a frio	100	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm, unicamente cortados e

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:7304.51.00:	(Cont.)	:	:	conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
:7304.59.00:	Outros	:	100	Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm, unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
:7304.90.00:	Outros	:	100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças, exceto de aço inoxidável de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
:7307	:Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de ferro fundido, ferro ou aço.	:	:	
:7307.1	:Moldados:	:	:	
:7307.11.00:	De ferro fundido não maleável	:	100	
:7307.2	:Outros, de aços inoxidáveis:	:	:	
:7307.21.00:	Flanges	:	100	
:7307.22.00:	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	:	100	
:7307.9	:Outros:	:	:	
:7307.91.00:	Flanges	:	100	
:7307.93.00:	Acessórios para soldar topo a topo	:	100	
:7315	:Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	:	:	
:7315.1	:Correntes de elos articulados e suas partes:	:	:	
:7315.11.00:	Correntes de rolos	:	100	
:7315.12	:Outras correntes	:	:	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO			
		D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/		Regime Geral		Perc.	
/SH : Nacional		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----	
7315.12.10	De transmissão			100	
7315.12.90	Outras			100	
7315.19.00	Partes			100	
7315.20.00	Correntes antiderrapantes			100	
7317	Tachas, pregos, percevejos, escápu- las, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre.			100	Exceto: tachas, pontas e dentes para má- quinas têxteis
7317.00.00	Tachas, pregos, percevejos, escápu- las, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre.			100	
7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.			100	
7318.1	Artefatos roscados:				
7318.13.00	Ganchos e armelas (pitões)			100	
7318.16.00	Porcas			100	
7318.2	Artefatos não roscados:				
7318.21.00	Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança			100	
7318.22.00	Outras arruelas (anilhas*)			100	
7318.23.00	Rebites			100	
7318.24.00	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços			100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
				----- O B S E R V A C A O -----
:7325	:Outras obras, moldadas ou fundidas, de ferro			
	:fundido, ferro ou aço.			
:7325.10.00	:De ferro fundido, não maleável			
-----			100	
:7325.9	:Outras:			
:7325.99.00	:Outras			
-----			100	
:7326	:Outras obras de ferro ou aço.			
:7326.1	:Simplesmente forjadas ou estampadas:			
:7326.19.00	:Outras			
-----			100	
:7326.20.00	:Obras de fios de ferro ou aço			
-----			100	
:7411	:Tubos de cobre.			
:7411.2	:De ligas de cobre:			
:7411.22.00	:À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de			
-----	:cobre-níquel-zinco ("mallechort")			
:	:		100	
:	:			Unicamente cortados e conformados nas
:	:			dimensões finais para uso de veículos
:	:			ou autopeças
:	:			
:7411.29.00	:Outros			
-----			100	
:	:			Unicamente cortados e conformados nas
:	:			dimensões finais para uso de veículos
:	:			ou autopeças
:	:			
:7412	:Acessórios para tubos [por exemplo: uniões,			
	:cotovelos, luvas (mangas)], de cobre.			
:7412.10.00	:De cobre refinado			
-----			100	
:7412.20.00	:De ligas de cobre			
-----			100	
:7415	:Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos			
:	:semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com			
:	:cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos,			
:	:roscados, porcas, ganchos roscados, rebites,			
:	:chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços,			
:	:arruelas (anilhas*) (incluída as de pressão) e			
:	:artefatos semelhantes, de cobre.			
:7415.2	:Outros artefatos, não roscados:			



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
----- Regime Geral -----		Perc.		----- O B S E R V A C A O -----
NALADI/	Tarifa			
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
:7415.21.00:	Arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão)	100		
:7415.29	:Outros			
:7415.29.10:	Rebites	100		
:7415.29.90:	Outros	100		
:7415.3	:Outros artefatos, roscados:			
:7415.32.00:	Outros parafusos; pinos ou pernos e porcas	100		
:7415.39.00:	Outros	100		
:7416	:Molas de cobre.			
:7416.00.00:	Molas de cobre.	100		
:7419	:Outras obras de cobre.			
:7419.9	:Outras:			
:7419.99.00:	Outras	100		
:7608	:Tubos de alumínio.			
:7608.10.00:	De alumínio não ligado	100		Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
:7608.20.00:	De ligas de alumínio	100		Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
:7609	:Acessórios para tubos [por exemplo: uniões,			
:	:cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.			
:7609.00.00:	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões,			
-----	-----cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.	100		
:7613	:Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos,			
:	:de alumínio.			
:7613.00.00:	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos,			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:7613.00.00:(Cont.)			
:-----de alumínio.		100	
:7616	:Outras obras de alumínio.		
:7616.10.00:Tachas, pregos, escápu- :-----:las, parafusos, pinos ou :pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, :rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou :troços, arruelas (anilhas*) e artefatos :semelhantes		100	
:8301	:Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de :segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e :armações com fecho, com fechadura, de metais :comuns; chaves para estes artigos, de metais :comuns.		
:8301.20.00:Fechaduras dos tipos utilizados em veículos :-----:automóveis		100	
:8301.50.00:Fechos e armações com fecho, com fechadura :-----:		100	
:8301.60.00:Partes :-----:		100	
:8301.70.00:Chaves apresentadas isoladamente :-----:		100	
:8302	:Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de :metais comuns para móveis, portas, escadas, :janelas, persianas, carroçarias, artigos de :seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e :outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, :cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; :rodízios com armação de metais comuns; fechos :automáticos para portas, de metais comuns.		
:8302.10.00:Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e :-----:as chaneiras)		100	
:8302.30.00:Outras guarnições, ferragens e artigos :-----:semelhantes, para veículos automóveis		100	
:8307	:Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com :acessórios.		
:8307.10.00:De ferro ou aço :-----:		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:8307.10.00:	(Cont.)		Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças, exceto dos tipos utilizados na exploração submarina de petróleo ou gás, constituídos por camadas flexíveis de aço e camadas de plástico, de diâmetro interior superior a 254 mm
:8307.90.00:	De outros metais comuns	100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
:8308	:Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artefatos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.		
:8308.10.00:	Grampos, colchetes e ilhoses	100	
:8310	:Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.		
:8310.00.00:	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.	100	
:8407	:Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão).		
:8407.3	:Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87:		
:8407.34.00:	De cilindrada superior a 1.000 cm3	100	Exceto:monocilíndricos
:8407.90.00:	Outros motores	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:8408	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel).		
:8408.20.00	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	100	
:8408.90.00	Outros motores	100	Exceto: estacionários, de potência contínua máxima superior ou igual a 337,5 kW (450 HP), a mais de 1.000 rpm, segundo norma DIN 6271 A
:8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições: 84.07 ou 84.08.		
:8409.9	Outras:		
:8409.99.00	Outras	100	
:8412	Outros motores e máquinas motrizes.		
:8412.2	Motores hidráulicos:		
:8412.21.00	De movimento retilíneo (cilindros)	100	
:8412.29.00	Outros	100	
:8412.3	Motores pneumáticos:		
:8412.31.00	De movimento retilíneo (cilindros)	100	
:8412.90.00	Partes	100	Exceto: de propulsores a reação; de máquinas de vapor de movimento retilíneo (cilindros)
:8413	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.		
:8413.1	Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:		
:8413.19.00	Outras	100	
:8413.20.00	Bombas manuais, exceto as das subposições: 8413.11 e 8413.19	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:8413.30.00:	Bombas para combustiveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão:	100	
:8413.9	Partes:		
:8413.92.00:	De elevadores de líquidos	100	
:8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.		
:8414.5	Ventiladores:		
:8414.59.00:	Outros	100	Exceto: Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm2
:8415	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.		
:8415.20.00:	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	100	
:8415.8	Outros:		
:8415.82.00:	Outros, com dispositivos de refrigeração	100	
:8415.83.00:	Sem dispositivo de refrigeração	100	
:8415.90.00:	Partes	100	
:8418	Refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.		
:8418.6	Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:		
:8418.61.00:	Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um trocador (permutador) de calor	100	Equipamentos para refrigeração ou para

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:8418.61.00:(Cont.)			ar condicionado, com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
:8419	:Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como o aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.		
:8419.50.00:Trocadores (permutadores) de calor		100	Exceto: de placas e tubulares
:8421	:Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.		
:8421.2	:Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:		
:8421.23.00:Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição:	:por centelha (faísca) ou por compressão	100	
:8421.29.00:Outros		100	Exceto: aparelho de osmose inversa; filtros-prensa
:8421.3	:Aparelhos para filtrar ou depurar gases:		
:8421.31.00:Filtros de entrada de ar para motores de ignição:	:por centelha (faísca) ou por compressão	100	
:8424	:Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.		
:8424.90.00:Partes		100	Exceto: de aparelhos da subposição 8424.10 ou de aparelhos manuais para agricultura ou horticultura

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----			
:8425	:Talhas, cadernais e moitões; guinchos e :cabrestantes; macacos.		
:8425.4	:Macacos:		
:8425.49.00	:Outros	100	
:8426	:Cábreas; guindastes incluídos os de cabos; pontes :rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, :pontes-guindastes, carros-pórticos, :carros-guindastes.		
:8426.9	:Outras máquinas e aparelhos:		
:8426.91.00	:Próprios para serem montados em veículos :rodoviários	100	
:8430	:Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, :nivelamento, raspagem, escavação, compactação, :extração ou perfuração da terra, de minerais ou :minérios; bate-estacas e arranca-estacas; :limpa-neves.		
:8430.6	:Outras máquinas e aparelhos, exceto :autopropulsores:		
:8430.69.00	:Outros	100	Exceto: equipamentos frontais para esca- vo-carregadoras ou carregadoras, com capacidade de carga superior a 4 m3
:8431	:Partes reconhecíveis como exclusiva ou :principalmente destinadas às máquinas e aparelhos :das posições 84.25 a 84.30.		
:8431.20.00	:Das máquinas e aparelhos da posição 84.27	100	Exceto: outras empilhadeiras não auto- propulsadas
:8431.3	:Das máquinas e aparelhos da posição 84.28:		
:8431.39.00	:Outras	100	
:8431.4	:Das máquinas e aparelhos das posições 84.26, :84.29 ou 84.30:		
:8431.41.00	:Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, :ganchos e tenazes	100	
:8431.42.00	:Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
----- Regime Geral -----		Perc.		----- O B S E R V A C A O -----
NALADI/	Tarifa			
/SH	Nacional	Ad-val.	Especifico	Moe. Unid. R.Legal:
:8473	:Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 84.69 a 84.72.			
:8473.30.00	:Partes e acessórios das máquinas da posição 8471		100	
				Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos montados exceto: placas-mãe (mother boards) e placas de microprocessamento com dispositivo de dissipação de calor, inclusive em cartuchos
:8481	:Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.			
:8481.20.00	:Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas		100	
:8482	:Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.			
:8482.10.00	:Rolamentos de esferas		100	
:8482.20.00	:Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos		100	
:8482.30.00	:Rolamentos de roletes em forma de tonel		100	
:8482.40.00	:Rolamentos de agulhas		100	
:8482.50.00	:Rolamentos de roletes cilíndricos		100	
:8482.80.00	:Outros, incluídos os rolamentos combinados		100	
:8482.9	:Partes:			
:8482.91.00	:Esferas, roletes e agulhas		100	
:8482.99.00	:Outras		100	
:8483	:Árvores (veios) de transmissão (incluídas as			



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
:8483	:(Cont.)		
:	:árvores de excêntricos (comes) e virabrequins		
:	:(cambotas) e manivelas; mancais (chumaceiras) e		
:	:bronzes; engrenagens e rodas de fricção; eixos de		
:	:esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores,		
:	:caixas de transmissão e variadores de velocidade,		
:	:incluídos os conversores de torque (binários);		
:	:volantes e polias, incluídas as polias para		
:	:cadernais; embreagens e dispositivos de		
:	:acoplamento, incluídas as juntas de articulação.		
:8483.20.00	:Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados		
-----	:	100	
:8483.30.00	:Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; bronzes		
-----	:	100	
:8483.50.00	:Volantes e polias, incluídas as polias para		
-----	:cadernais		
:	:	100	
:8483.60.00	:Embreagens e dispositivos de acoplamento,		
-----	:incluídas as juntas de articulação		
:	:	100	
:8483.90.00	:Partes		
-----	:	100	
:8484	:Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de		
:	:juntas de composições diferentes, apresentados em		
:	:bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes;		
:	:juntas de vedação, mecânicas.		
:8484.10.00	:Juntas metaloplásticas		
-----	:	100	
:8484.20.00	:Juntas de vedação, mecânicas		
-----	:	100	
:8484.90.00	:Outros		
-----	:	100	
:8485	:Partes de máquinas ou de aparelhos, não		
:	:especificadas nem compreendidas em outras posições:		
:	:do presente Capítulo, não contendo conexões		
:	:elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas,		
:	:contatos nem quaisquer outros elementos com		
:	:características elétricas.		
:8485.90.00	:Outras		
-----	:	100	
:8501	:Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
----- Regime Geral -----		Perc.		----- O B S E R V A C A O -----
:8501	:(Cont.)			
:	:eletrogêneos.			
:8501.10.00	:Motores de potência não superior a 37,5 W			
-----:		100		
:	:			Exceto: de corrente contínua de passo
:	:			inferior ou igual a 1,8°; universais
:	:			
:8501.20.00	:Motores universais de potência superior a 37,5 W			
-----:		100		
:8501.3	:Outros motores de corrente contínua; geradores de			
:	:corrente contínua:			
:8501.31.00	:De potência não superior a 750 W			
-----:		100		
:	:			Motores
:	:			
:8501.32.00	:De potência superior a 750 W mas não superior a 75:			
-----:	:kW			
:	:	100		
:	:			
:8505	:Eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos			
:	:destinados a tornarem-se ímãs permanentes após			
:	:magnetização; placas, mandris e dispositivos			
:	:semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de			
:	:fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de			
:	:velocidade e freios, eletromagnéticos; cabeças de			
:	:elevação eletromagnéticas.			
:8505.1	:Ímãs permanentes e artefatos destinados a			
:	:tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:			
:8505.11.00	:De metal			
-----:		100		
:8505.19.00	:Outros			
-----:		100		
:8505.20.00	:Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade:			
-----:	:e freios, eletromagnéticos			
:	:	100		
:	:			Exceto: freios (travões) que atuam por
:	:			corrente de Foucault do tipo dos utili-
:	:			zados nos veículos das posições 8701 a
:	:			8705
:	:			
:8505.90.00	:Outros, incluídas as partes			
-----:		100		
:	:			Exceto eletroímãs
:	:			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO			
		D E S C R I C A O		Pref.	
		----- Regime Geral -----		Perc.	
		NACIONAL /SH : Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----	
8507	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.				
8507.10.00	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão		100		
8507.20.00	Outros acumuladores de chumbo		100		De peso inferior ou igual a 1.000 kg
8507.30.00	De níquel-cádmio		100		De peso inferior ou igual a 2.500 kg, exceto os de capacidade inferior ou igual a 15 Ah
8507.40.00	De níquel-ferro		100		
8507.80.00	Outros acumuladores		100		
8507.90.00	Partes		100		
8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores.				
8511.10.00	Velas de ignição		100		
8511.20.00	Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos		100		
8511.30.00	Distribuidores; bobinas de ignição		100		
8511.40.00	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores		100		
8511.50.00	Outros geradores		100		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
				----- O B S E R V A C A O -----
:8511.80.00:	Outros aparelhos e dispositivos	:		100
:8511.90.00:	Partes	:		100
:8512	:Aparelhos elétricos de iluminação ou de :sinalização (exceto os da posição 85.39), :limpadores de pára-brisas, degeladores e :desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em :ciclos e automóveis.	:		
:8512.30.00:	Aparelhos de sinalização acústica	:		100
:8512.40.00:	Limpadores de pára-brisas, degeladores e :desembaçadores	:		100
:8512.90.00:	Partes	:		100
:8518	:Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo :montados nos seus receptáculos; fones de ouvido :(auscultadores), mesmo combinados com microfone; :amplificadores elétricos de audiodfrequência; :aparelhos elétricos de amplificação de som.	:		
:8518.90.00:	Partes	:		100
:	:	:		De alto-falantes
:8530	:Aparelhos elétricos de sinalização (excluídos os :de transmissão de mensagens), de segurança, de :controle e de comando, para vias férreas ou :semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para :áreas ou parques de estacionamento, instalações :portuárias ou para aeródromos (exceto os da :posição 86.08).	:		
:8530.80.00:	Outros aparelhos	:		100
:	:	:		Exceto: digitais, para controle de trá- fego de automotores
:8531	:Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou :visual (por exemplo: campainhas, sirenas, quadros :indicadores, aparelhos de alarme para proteção :contra roubo ou incêndio), exceto os das posições :85.12 ou 85.30.	:		
:8531.10.00:	Aparelhos elétricos de alarme para proteção	:		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
:8531.10.00:	(Cont.)		
-----:	contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	100	Exceto: alarmes contra incêndio ou sobreaquecimento
:8531.80.00:	Outros aparelhos	100	
:8531.90.00:	Partes	100	
:8532	:Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.		
:8532.2	:Outros condensadores fixos:		
:8532.24.00:	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	100	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
:8532.25.00:	Com dielétrico de papel ou de plásticos	100	
:8533	:Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.		
:8533.2	:Outras resistências fixas:		
:8533.29.00:	Outras	100	
:8533.3	:Resistências variáveis bobinadas (incluídos os reostatos e os potenciômetros):		
:8533.31.00:	Para potência não superior a 20 W	100	
:8533.39.00:	Outras	100	Exceto: potenciômetros
:8534	:Circuitos impressos.		
:8534.00.00:	Circuitos impressos.	100	
:8535	:Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, comutadores, corta-circuito, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda,		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
----- O B S E R V A C A O -----			
:8535	: (Cont.) : tomadas de corrente, caixas de junção), para : tensão superior a 1.000 volts. :8535.30.00: Seccionadores e interruptores	100	Para corrente nominal inferior ou igual a 1.600 A não automáticos e automáticos, de contatos imersos em meio líquido
:8536	: Aparelhos para interrupção, seccionamento, : proteção, derivação, ligação ou conexão de : circuitos elétricos [por exemplo: interruptores, : comutadores, relés, corta-circuito, eliminadores : de onda, tomadas de corrente (machos-e-fêmeas, : etc.), suportes para lâmpadas, caixas de junção], : para tensão não superior a 1.000 volts. :8536.10.00: Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	100	
:8536.20.00:	Disjuntores	100	
:8536.6	: Suportes para lâmpadas, tomadas de corrente : (machos-e-fêmeas, etc.): :8536.61.00: Suportes para lâmpadas	100	
:8537	: Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e : outros suportes, com dois ou mais aparelhos das : posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou : distribuição de energia elétrica, incluídos os que : incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo : 90, bem como os aparelhos de comando numérico, : exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17. :8537.10.00: Para tensão não superior a 1.000 V	100	Exceto: comando numérico computadorizado (CNC); controladores programáveis; controladores de demanda de energia elétrica
:8538	: Partes reconhecíveis como exclusiva ou : principalmente destinadas aos aparelhos das : posições 85.35, 85.36 ou 85.37. :8538.10.00: Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e : outros suportes, da posição 85.37 desprovidos dos : seus aparelhos	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
8539	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco.	100	
8539.10.00	"Faróis e projetores, em unidades seladas"		
8539.2	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:		
8539.21.00	Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)	100	Para tensão inferior ou igual a 15 V
8539.3	Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:		
8539.39	Outros		
8539.39.10	Para produção de luz-relâmpago ("flash")	100	
8539.39.90	Outros	100	
8541	Díodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados.		
8541.40.00	Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz	100	Díodos emissores de luz (LED), exceto próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device") e díodos "laser"
8542	Circuitos integrados e microconjuntos, eletrônicos.		
8542.1	Circuitos integrados monolíticos, digitais:		
8542.13.00	Semicondutores de óxido metálico (tecnologia MOS)	100	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device"), exceto memórias, microprocessadores, microcontroladores, co-processadores e circuitos do tipo "chipset"

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
----- Regime Geral -----		Perc.		----- O B S E R V A C A O -----
:8542.40.00:	Circuitos integrados híbridos	100		Exceto: de espessura de camada inferior ou igual a 1 micrômetro
:8542.50.00:	Microconjuntos eletrônicos	100		
:8543	:Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, : não especificados nem compreendidos em outras : posições do presente Capítulo.			
:8543.20.00:	Geradores de sinais	100		
:8543.8	:Outras máquinas e aparelhos:			
:8543.81.00:	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação:	100		
:8544	:Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros: : condutores, isolados para usos elétricos : (incluídos os envernizados ou oxidados : anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos : de fibras ópticas, constituídos de fibras : embainhadas individualmente, mesmo com condutores : elétricos ou munidos de peças de conexão.			
:8544.20.00:	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos : coaxiais	100		
:8544.30	:Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos: : de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos:			
:8544.30.10:	Com peças de conexão	100		
:8544.30.90:	Outros	100		
:8544.4	:Outros condutores elétricos, para tensão não : superior a 80 V:			
:8544.41.00:	Munidos de peças de conexão	100		
:8544.49.00:	Outros	100		
:8545	:Eléttrodos de carvão, escovas de carvão, carvões : para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de : grafita ou de carvão, com ou sem metal, para usos : elétricos.			



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
				----- O B S E R V A C A O -----
:	:	D E S C R I C A O	Pref.	:
:	:	----- Regime Geral -----	Perc.	:
:	:	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		:
:8545.20.00:	Escovas		100	
:8546	:Isoladores de qualquer matéria, para usos			
:	:elétricos.			
:8546.90.00:	Outros		100	
:8547	:Peças isolantes inteiramente de matérias			
:	:isolantes, ou com simples peças metálicas de			
:	:montagem (suportes roscados, por exemplo)			
:	:incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e			
:	:instalações elétricas, exceto os isoladores da			
:	:posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de			
:	:ligação, de metais comuns, isolados interiormente.			
:8547.10.00:	Peças isolantes de cerâmica		100	
:8547.20.00:	Peças isolantes de plásticos		100	
:8547.90.00:	Outras		100	
:8707	:Carroçarias para os veículos automóveis das			
:	:posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.			
:8707.10.00:	Para os veículos da posição 87.03		100	
:8707.90.00:	Outras		100	
:	:			Carroçarias correspondentes às posições
:	:			8702 e 8705 e subposições 8701.20
:	:			8704.10, 8704.21, 8704.22, 8704.23
:	:			8704.31, 8704.32 e 8704.90
:8708	:Partes e acessórios dos veículos automóveis das			
:	:posições 87.01 a 87.05.			
:8708.10.00:	Pára-choques e suas partes		100	
:8708.2	:Outras partes e acessórios de carroçarias			
:	:(incluídas as cabinas):			
:8708.21.00:	Cintos de segurança		100	
:8708.29.00:	Outros		100	
:	:			Exceto: Infladores de bolsa de ar para

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		DESCRICAO	Pref.	
		Regime Geral	Perc.	OBSERVAÇÃO
		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
:8708.29.00:	(Cont.)			dispositivos de segurança ("airbag")
:8708.3	:Freios (travões) e servo-freios, e suas partes:			
:8708.31.00:	Guarnições de freios (travões) montadas		100	
:8708.39.00:	Outros		100	
:8708.50.00:	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão		100	
:8708.60.00:	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes		100	
:8708.70.00:	Rodas, suas partes e acessórios		100	
:8708.80.00:	Amortecedores de suspensão		100	
:8708.9	:Outras partes e acessórios:			
:8708.91.00:	Radiadores		100	
:8708.92.00:	Silenciosos e tubos de escape		100	
:8708.93.00:	Embreagens e suas partes		100	
:8708.94.00:	Volantes, barras e caixas, de direção		100	
:8708.99.00:	Outros		100	Exceto: dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas
:8716	:Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores; suas partes.			
:8716.90.00:	Partes		100	Sem trem rolante

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO			
		D E S C R I C A O		Pref.	
		----- Regime Geral -----		Perc.	
		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----	
9025	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.				
9025.1	Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:				
9025.11.00	De líquido, de leitura direta		100		
9025.19.00	Outros		100		
9025.90.00	Partes e acessórios		100		
9026	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases [por exemplo: medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor], exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.				
9026.80.00	Outros instrumentos e aparelhos		100		
9026.90.00	Partes e acessórios		100		
9027	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas [por exemplo: polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)]; instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.				
9027.90.00	Micrótomos; partes e acessórios		100		
					Exceto: de espectrômetros de emissão óptica (emissão atômica), de espectrógrafos de emissão óptica (emissão atômica), de polarógrafos
9028	Contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição.				
9028.20.00	Contadores de líquidos		100		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO			
		D E S C R I C A O		Pref.	
		----- Regime Geral -----		Perc.	
				----- O B S E R V A C A O -----	
9028.20.00:	(Cont.)				De peso inferior ou igual a 50 kg
9029	:Outros contadores (por exemplo: contadores de				
	:voltas, contadores de produção, taxímetros,				
	:totalizadores de caminho percorrido, podômetros);				
	:indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os				
	:das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.				
9029.90.00:	Partes e acessórios		100		
9030	:Osciloscópios, analisadores de espectro e outros				
	:instrumentos e aparelhos para medida ou controle				
	:de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos				
	:para medida ou detecção de radiações alfa, beta,				
	:gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.				
9030.3	:Outros aparelhos e instrumentos para medida ou				
	:controle da tensão, intensidade, resistência ou da				
	:potência, sem dispositivo registrador:				
9030.39.00:	Outros		100		Exceto: voltímetros
9030.90.00:	Partes e acessórios		100		Exceto: de instrumentos e aparelhos das
					subposições 9030.10, 9030.82 ou 9030.83
9031	:Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou				
	:controle, não especificados nem compreendidos em				
	:outras posições do presente Capítulo; projetores				
	:de perfis.				
9031.80.00:	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas		100		Exceto: rugosímetros; máquinas para medi-
					ção tridimensional; metros padrões; apa-
					relhos para análise de têxteis, computa-
					dorizados; células de carga
9031.90.00:	Partes e acessórios		100		Exceto: de bancos de ensaio
9032	:Instrumentos e aparelhos para regulação ou				
	:controle, automáticos.				

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
9032.20.00	Manostatos (pressostatos)		100
9104	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.		100
9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.		100
9109	Maquinismos de aparelhos de relojoaria, completos e montados, exceto os de pequeno volume.		
9109.1	Funcionando eletricamente:		
9109.19.00	Outros		100
9114	Outras partes e acessórios de aparelhos de relojoaria.		
9114.10.00	Molas, incluídas as espirais		100
9114.90.00	Outras		100
			Exceto: coroas; hastes; básculas; rodas; rotores
9401	Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.		
9401.20.00	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis		100
9401.90	Partes		
9401.90.90	Outros		100
9603	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual, exceto as motorizadas, espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e para artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.		
9603.50.00	Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou de veículos		100
9613	Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou:		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:9613	:(Cont.)		
:	:elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios.		
:9613.90.00	:Partes		
:-----	:	100	
:	:		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		DESCRICAO	Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.	OBSERVAÇÃO
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
3815	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições.			
3815.1	Catalisadores em suporte:			
3815.12.00	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso		100	
3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.			
3917.3	Outros tubos:			
3917.32.00	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios		100	
3917.39.00	Outros		100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
3917.40.00	Acessórios		100	
3926	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.			
3926.30.00	Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes:		100	
4006	Outras formas (por exemplo: varetas, tubos, perfis) e artigos [por exemplo: discos, arruelas (anilhas*)], de borracha não vulcanizada.			
4006.90	Outros			
4006.90.10	Chapas, folhas ou tiras, com trabalho diferente do de superficie, ou cortadas de forma diferente da quadrada ou retangular		100	
4006.90.20	Tubos		100	
4006.90.90	Outros		100	
4010	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.			
4010.2	Correias de transmissão:			
4010.23.00	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	
		O B S E R V A C A O	
4010.23.00:	(Cont.)		
-----	uma circunferência superior a 60 cm, mas não		
:	superior a 150 cm	100	
4010.24.00:	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com		
-----	uma circunferência superior a 150 cm, mas não		
:	superior a 198 cm	100	
4011	Pneumáticos novos de borracha.		
4011.10.00:	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros		
-----	(incluídos os veículos do tipo familiar ("break"		
:	ou "station wagon")e os de corrida)	100	
4011.20.00:	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões		
-----	:	100	
4011.9	Outros:		
4011.91.00:	Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe		
-----	ou semelhantes	100	
:	:		Exceto: para máquinas das posições
:	:		8429 a 8430 ou da subposição 8479.10
:	:		com seção de largura superior ou igual
:	:		a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro
:	:		superior ou igual a 1.143 mm (45"); ra-
:	:		diais, para "dumpers" concebidos para se-
:	:		rem utilizados fora de rodovias, com se-
:	:		ção de largura superior ou igual a 940
:	:		mm (37"), para aros de diâmetro superior
:	:		ou igual a 1.148 mm (57")
4011.99.00:	Outros		
-----	:	100	
:	:		Exceto: para máquinas das posições 8429
:	:		ou 8430 ou da subposição 8479.10; ra-
:	:		diais, para "dumpers" concebidos para
:	:		serem utilizados fora de rodovias, com
:	:		seção de largura superior ou igual a 940
:	:		mm (37"), para aros de diâmetro superior
:	:		ou igual a 1.448 mm (57")
4012	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha;		
:	protetores, bandas de rodagem amovíveis para		
:	pneumáticos e "flaps", de borracha.		
4012.90	Outros		



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
----- Regime Geral -----		Perc.		----- O B S E R V A C A O -----
:4012.90.10:	"Flaps"	100		
:4012.90.90:	Outros	100		
:4013	:Câmaras-de-ar de borracha.			
:4013.10.00:	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros			
:	(incluídos os veículos do tipo familiar("break ou			
:	"station wagon")e os de corrida), ônibus ou			
:	caminhões	100		
:4013.90.00:	Outras	100		
:4016	:Outras obras de borracha vulcanizada não			
:	endurecida.			
:4016.10.00:	De borracha alveolar	100		
:				Partes de veículos automóveis ou trato-
:				res e de máquinas ou aparelhos, não
:				domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90
:4016.9	:Outras:			
:4016.91.00:	Revestimentos para pavimentos e capachos	100		
:4016.93.00:	Juntas, gaxetas e semelhantes	100		
:4204	:Artigos de couro natural ou reconstituído, para			
:	usos técnicos.			
:4204.00.30:	Juntas	100		
:				Unicamente cortadas e conformadas nas
:				dimensões finais para uso de veículos
:				ou autopeças
:4204.00.40:	Tubos ou mangueiras	100		
:				Unicamente cortados e conformados nas
:				dimensões finais para uso de veículos
:				ou autopeças
:4204.00.90:	Outros	100		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
D E S C R I C A O		Perc.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	O B S E R V A C A O
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	
:4204.00.90:	(Cont.)		Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
:4503	:Obras de cortiça natural.		
:4503.90	:Outras		
:4503.90.10:	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação	100	
:4503.90.90:	Outras	100	
:4504	:Cortiça aglomerada (com ou sem aglutinantes) e suas obras.		
:4504.10	:Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluídos os discos		
:4504.10.10:	Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras	100	
:4504.10.90:	Outras	100	
:4504.90	:Outras		
:4504.90.10:	Rolhas	100	
:4504.90.20:	Juntas, discos, arruelas e outros artigos para vedação	100	
:4504.90.90:	Outros	100	
:4805	:Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 2 do presente Capitulo.		
:4805.40.00:	Papel-filtro e cartão-filtro	100	
:4823	:Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose.		
:4823.20.00:	Papel-filtro e cartão-filtro		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
----- Regime Geral -----		Perc.		----- O B S E R V A C A O -----
NALADI/	Tarifa			
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
:4823.20.00:	(Cont.)		100	
:4823.70	:Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel			
:4823.70.10:	Juntas		100	
:4823.70.90:	Outros		100	
:4823.90	:Outros			
:4823.90.10:	Juntas		100	
:4823.90.20:	Cartões para mecanismo "Jacquard" e semelhantes		100	
:4823.90.30:	Padrões, modelos e moldes		100	
:4823.90.90:	Outros		100	
:	:			Exceto de rigidez dielétrica superior ou
:	:			igual a 600 V (Norma ASTM D 202 ou equi-
:	:			valente) e de peso inferior ou igual a
:	:			60 g/m2
:5704	:Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de:			
:	:feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo			
:	:confeccionados.			
:5704.90.00:	Outros		100	
:	:			Unicamente cortados e conformados nas
:	:			dimensões finais para uso de veículos
:	:			ou autopeças
:5911	:Produtos e artefatos, de matérias têxteis, para			
:	:usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente			
:	:Capítulo.			
:5911.90	:Outros			
:5911.90.90:	Outros		100	
:6807	:Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por			
:	:exemplo, breu ou pez).			
:6807.90.00:	Outras		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
----- Regime Geral -----		Perc.		----- O B S E R V A C A O -----
6812	:Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo: fios, tecidos, vestuário, chapéus e artefatos de uso semelhante, calçados, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.			
6812.10	:Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio			
6812.10.10	:Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras	100		Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
6812.10.20	:Misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	100		Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
6812.90.00	:Outras	100		
6813	:Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto (asbesto), de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.			
6813.10.00	:Guarnições para freios (travões)	100		
6813.90	:Outras			
6813.90.10	:Guarnições para embreagem	100		
6813.90.90	:Outras	100		
6815	:Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluídas as fibras de carbono, as obras dessas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas em outras posições.			
6815.10.00	:Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
6815.10.00:	(Cont.)		
-----	não elétricos	100	Exclusivamente para peças de injeção eletrônica, exceto fibras de carbono e tecidos de fibras de carbono
6909	Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alquidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.		
6909.1	Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos:		
6909.19	Outros		
6909.19.90:	Outros	100	Exceto: guia-fios para máquina têxtil; guias de agulhas para cabeça de impressão; colméia de cerâmica à base de alumina (Al2O3), sílica (SiO2) e óxido de magnésio (MgO), de depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos
7007	Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.		
7007.1	Vidros temperados:		
7007.11	De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos		
7007.11.10:	Curvos	100	
7007.11.90:	Outros	100	
7007.2	Vidros formados de folhas contracoladas:		
7007.21	De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos		
7007.21.10:	Curvo	100	
7007.21.90:	Outros	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
NALADI/	Tarifa			
/SH	Nacional	Ad-val.	Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os espelhos retrovisores.			
7009.10.00	Espelhos retrovisores para veículos		100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7014	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.			
7014.00.00	Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.		100	
7306	Outros tubos e perfis ocios (por exemplo: soldados, rebitados, agrafados, ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.			
7306.50.00	Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aços		100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7307	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de ferro fundido, ferro ou aço.			
7307.1	Moldados:			
7307.11.00	De ferro fundido não maleável		100	
7307.19.00	Outros		100	Exceto: de ferro fundido maleável, que não seja de fundição nodular (Dáctil iron) de diâmetro interior superior a 50,8 mm
7307.2	Outros, de aços inoxidáveis:			
7307.21.00	Flanges		100	
7307.22.00	Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
NALADI/	Tarifa			
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:7307.9	:Outros:	:	:	:
:7307.91.00	:Flanges	:	:	:
-----	:	:	100	:
:7307.92.00	:Cotovelos, curvas e luvas (mangas), roscados	:	:	:
-----	:	:	100	:
:7307.93.00	:Acessórios para soldar topo a topo	:	:	:
-----	:	:	100	:
:7307.99.00	:Outros	:	:	:
-----	:	:	100	:
:7312	:Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e	:	:	:
:	:artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não	:	:	:
:	:isolados para usos elétricos.	:	:	:
:7312.10.00	:Cordas e cabos	:	:	:
-----	:	:	100	:
:	:	:	:	Exceto: fios de aço revestidos de bronze
:	:	:	:	ou latão
:7315	:Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro	:	:	:
:	:fundido, ferro ou aço.	:	:	:
:7315.1	:Correntes de elos articulados e suas partes:	:	:	:
:7315.11.00	:Correntes de rolos	:	:	:
-----	:	:	100	:
:7315.12	:Outras correntes	:	:	:
:7315.12.10	:De transmissão	:	:	:
-----	:	:	100	:
:7315.12.90	:Outras	:	:	:
-----	:	:	100	:
:7315.19.00	:Partes	:	:	:
-----	:	:	100	:
:7315.20.00	:Correntes antiderrapantes	:	:	:
-----	:	:	100	:
:7317	:Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos	:	:	:
:	:ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de:	:	:	:
:	:ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de:	:	:	:
:	:outra matéria, exceto cobre.	:	:	:
:7317.00.00	:Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos	:	:	:
-----	:ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de:	:	:	:
:	:ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de:	:	:	:
:	:outra matéria, exceto cobre.	:	:	:
:	:	:	100	:

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:7317.00.00:	(Cont.)		Exceto: tachas, pontas ou dentes para máquinas têxteis
:7318	:Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, : :tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, : :cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas : :(anilhas*) (incluídas as de pressão) e artefatos : :semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. :		
:7318.1	:Artefatos roscados:		
:7318.13.00:	Ganchos e armelas (pitões)	100	
:7318.16.00:	Porcas	100	
:7318.2	:Artefatos não roscados:		
:7318.21.00:	Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas : :(anilhas*) de segurança :	100	
:7318.22.00:	Outras arruelas (anilhas*)	100	
:7318.23.00:	Rebites	100	
:7318.24.00:	Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	100	
:7325	:Outras obras, moldadas ou fundidas, de ferro : :fundido, ferro ou aço. :		
:7325.10.00:	De ferro fundido, não maleável	100	
:7325.9	:Outras:		
:7325.99.00:	Outras	100	
:7326	:Outras obras de ferro ou aço. :		
:7326.1	:Simplesmente forjadas ou estampadas:		
:7326.19.00:	Outras	100	
:7326.20.00:	Obras de fios de ferro ou aço	100	
:7411	:Tubos de cobre. :		
:7411.10.00:	De cobre refinado (afinado)		



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
----- Regime Geral -----		Perc.		----- O B S E R V A C A O -----
:7411.10.00:	(Cont.)	100		Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
:7411.2	:De ligas de cobre:			
:7411.21.00:	:À base de cobre-zinco (latão)	100		Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
:7411.22.00:	:À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de :-----:cobre-níquel-zinco ("maillechort")	100		Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
:7411.29.00:	:Outros	100		Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
:7412	:Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, : :cotovelos, luvas (mangas)], de cobre.			
:7412.10.00:	:De cobre refinado	100		
:7412.20.00:	:De ligas de cobre	100		
:7415	:Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos : :semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com : :cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, : :roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, : :chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, : :arruelas (anilhas*) (incluída as de pressão) e : :artefatos semelhantes, de cobre.			
:7415.2	:Outros artefatos, não roscados:			
:7415.21.00:	:Arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão)	100		
:7415.29	:Outros			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		DESCRICAO	Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.	OBSERVACAO
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
7415.29.10	Rebites		100	
7415.29.90	Outros		100	
7415.3	Outros artefatos, roscados:			
7415.32.00	Outros parafusos; pinos ou pernos e porcas		100	
7415.39.00	Outros		100	
7416	Molas de cobre.			
7416.00.00	Molas de cobre.		100	
7419	Outras obras de cobre.			
7419.9	Outras:			
7419.99.00	Outras		100	
7608	Tubos de alumínio.			
7608.10.00	De alumínio não ligado		100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7608.20.00	De ligas de alumínio		100	Unicamente cortados e conformados nas dimensões finais para uso de veículos ou autopeças
7609	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.			
7609.00.00	Acessórios para tubos [por exemplo: uniões, cotovelos, luvas (mangas)], de alumínio.		100	
7613	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.			
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.		100	
7616	Outras obras de alumínio.			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:7616.10.00	Tachas, pregos, escápu- las, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contra- pinos ou troços, arruelas (anilhas*) e artefatos semelhantes	100	
:7616.9	Outras:		
:7616.99.00	Outras	100	
:8301	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.		
:8301.20.00	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	100	
:8301.50.00	Fechos e armações com fecho, com fechadura	100	
:8301.60.00	Partes	100	
:8301.70.00	Chaves apresentadas isoladamente	100	
:8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhan- tes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.		
:8302.10.00	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as chaneiras)	100	
:8302.30.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	100	
:8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios.		
:8307.10.00	De ferro ou aço	100	

Unicamente cortados e conformados nas

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
----- Regime Geral -----		Perc.		----- O B S E R V A C A O -----
:8307.10.00:	(Cont.)			
:	:			dimensões finais para uso de veículos
:	:			ou autopeças, exceto dos tipos utiliza-
:	:			dos na exploração submarina de petróleo
:	:			ou gás, constituídos por camadas flexí-
:	:			veis de aço e camadas de plástico, de
:	:			diâmetro interior superior a 254 mm
:	:			
:8307.90.00:	De outros metais comuns			
-----:		100		
:	:			Unicamente cortados e conformados nas
:	:			dimensões finais para uso de veículos
:	:			ou autopeças
:	:			
:8308	:Fechos, armações com fecho, fivelas,			
:	:fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e			
:	:artefatos semelhantes, de metais comuns, para			
:	:vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de			
:	:viagem e para quaisquer outras confecções ou			
:	:equipamentos; rebites tubulares ou de haste			
:	:fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas,			
:	:de metais comuns.			
:8308.10.00:	Grampos, colchetes e ilhoses			
-----:		100		
:	:			
:8310	:Placas indicadoras, placas sinalizadoras,			
:	:placas-endereços e placas semelhantes, números,			
:	:letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto:			
:	:os da posição 94.05.			
:8310.00.00:	Placas indicadoras, placas sinalizadoras,			
-----:	:placas-endereços e placas semelhantes, números,			
:	:letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto:			
:	:os da posição 94.05.			
:	:	100		
:	:			
:8407	:Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de			
:	:ignição por centelha (faísca) (motores de			
:	:explosão).			
:8407.3	:Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados:			
:	:para propulsão de veículos do Capítulo 87:			
:8407.33.00:	De cilindrada superior a 250 cm3, mas não superior:			
-----:	:a 1.000 cm3			
:	:	100		
:	:			Exceto monocilíndricos
:	:			
:8407.34.00:	De cilindrada superior a 1.000 cm3			
-----:		100		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
----- Regime Geral -----		Perc.		
			----- O B S E R V A C A O -----	
:8407.34.00:	(Cont.)			Exceto monocilíndricos
:8407.90.00:	Outros motores	100		
:8408	:Motores de pistão, de ignição por compressão			
:	:(motores diesel ou semidiesel).			
:8408.20.00:	Motores dos tipos utilizados para propulsão de			
-----:	veículos do Capítulo 87	100		
:8409	:Partes reconhecíveis como exclusiva ou			
:	:principalmente destinadas aos motores das posições:			
:	:84.07 ou 84.08.			
:8409.9	:Outras:			
:8409.99.00:	Outras	100		
:8412	:Outros motores e máquinas motrizes.			
:8412.2	:Motores hidráulicos:			
:8412.21.00:	De movimento retilíneo (cilindros)	100		
:8412.29.00:	Outros	100		
:8412.3	:Motores pneumáticos:			
:8412.31.00:	De movimento retilíneo (cilindros)	100		
:8412.90.00:	Partes	100		Exceto: de propulsores a reação; de má-
:	:			quinas de vapor de movimento retilíneo
:	:			(cilindros)
:8413	:Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo			
:	:medidor; elevadores de líquidos.			
:8413.1	:Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para			
:	:comportá-lo:			
:8413.19.00:	Outras	100		
:8413.20.00:	Bombas manuais, exceto as das subposições			
-----:	:8413.11 e 8413.19	100		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	O B S E R V A C A O
8413.30.00	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	100	
8413.50.00	Outras bombas volumétricas alternativas	100	Exceto: de potência superior a 3,73 kW (5 HP) e inferior ou igual a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido
8413.60.00	Outras bombas volumétricas rotativas	100	
8413.70.00	Outras bombas centrífugas	100	Eletrobombas submersíveis; outras, de vazão superior a 300l/min.
8413.9	Partes:		
8413.91.00	De bombas	100	
8413.92.00	De elevadores de líquidos	100	
8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.		
8414.10.00	Bombas de vácuo	100	
8414.5	Ventiladores:		
8414.59.00	Outros	100	Exceto: Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm <sup>2</sup>
8414.90.00	Partes		
		100	Exceto: anéis de segmento para compressores
8415	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
NALADI/	Tarifa			
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:8415	(Cont.)			
:	:um ventilador motorizado e dispositivos próprios			
:	:para modificar a temperatura e a umidade,			
:	:incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade:			
:	:não seja regulável separadamente.			
:8415.8	Outros:			
:8415.83.00	Sem dispositivo de refrigeração			
-----				100
:8415.90.00	Partes			
-----				100
:8418	Refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros:			
:	:materiais, máquinas e aparelhos para a produção de:			
:	:frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de:			
:	:calor, excluídas as máquinas e aparelhos de			
:	:ar-condicionado da posição 84.15.			
:8418.6	Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a			
:	:produção de frio; bombas de calor:			
:8418.61.00	Grupos de compressão cujo condensador seja			
-----	:constituído por um trocador (permutador) de calor			
:	:			100
:	:			
:	:			Equipamentos de refrigeração ou para
:	:			ar condicinoado, com capacidade inferior
:	:			ou igual a 30.000 frigorias/hora
:	:			
:8419	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos			
:	:eletricamente, para tratamento de matérias por			
:	:meio de operações que impliquem mudança de			
:	:temperatura, tais como o aquecimento, cozimento,			
:	:torrefação, destilação, retificação,			
:	:esterilização, pasteurização, estufagem, secagem,			
:	:evaporação, vaporização, condensação ou			
:	:arrefecimento, exceto os de uso doméstico;			
:	:aquecedores de água não elétricos, de aquecimento			
:	:instantâneo ou de acumulação.			
:8419.50.00	Trocadores (permutadores) de calor			
-----				100
:	:			
:	:			Exceto de placas e tubulares
:	:			
:8421	Centrifugadores, incluídos os secadores			
:	:centrífgos; aparelhos para filtrar ou depurar			
:	:líquidos ou gases.			
:8421.2	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:			
:8421.23.00	Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição:			
-----	:por centelha (faísca) ou por compressão			
:	:			100
:	:			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:8421.29.00:	Outros	100	Exceto: aparelho de osmose inversa; filtros-prensa
:8421.3	:Aparelhos para filtrar ou depurar gases:		
:8421.31.00:	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	100	
:8421.39.00:	Outros	100	Depuradores por conversão catalítica de gases de escapes de veículos
:8424	:Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.		
:8424.90.00:	Partes	100	Exceto: de aparelhos da subposição 8424.10 ou de aparelhos manuais para agricultura ou horticultura
:8425	:Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.		
:8425.4	:Macacos:		
:8425.42.00:	Outros macacos, hidráulicos	100	
:8425.49.00:	Outros	100	
:8426	:Cábreas; guindastes incluídos os de cabos; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos, carros-guindastes.		
:8426.9	:Outras máquinas e aparelhos:		
:8426.91.00:	Próprios para serem montados em veículos rodoviários	100	
:8430	:Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação,		



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	O B S E R V A C A O
:8430	: (Cont.)		
:	: extração ou perfuração da terra, de minerais ou		
:	: minérios; bate-estacas e arranca-estacas;		
:	: limpa-neves.		
:8430.6	: Outras máquinas e aparelhos, exceto		
:	: autopropulsores:		
:8430.69.00	: Outros		
-----	:	100	
:	:		Exceto: equipamentos frontais para esca-
:	:		vo-carregadoras ou carregadoras, com
:	:		capacidade de carga superior a 4 m3
:	:		
:8431	: Partes reconhecíveis como exclusiva ou		
:	: principalmente destinadas às máquinas e aparelhos		
:	: das posições 84.25 a 84.30.		
:8431.20.00	: Das máquinas e aparelhos da posição 84.27		
-----	:	100	
:	:		Exceto: outras empilhadeiras não auto-
:	:		propulsadas
:	:		
:8431.3	: Das máquinas e aparelhos da posição 84.28:		
:8431.39.00	: Outras		
-----	:	100	
:8431.4	: Das máquinas e aparelhos das posições 84.26,		
:	: 84.29 ou 84.30:		
:8431.41.00	: Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás,		
-----	: ganchos e tenazes		
:	:	100	
:8431.42.00	: Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"		
-----	:	100	
:8473	: Partes e acessórios (exceto estojos, capas e		
:	: semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou		
:	: principalmente destinados às máquinas e aparelhos		
:	: das posições 84.69 a 84.72.		
:8473.30.00	: Partes e acessórios das máquinas da posição 8471		
-----	:	100	
:	:		Circuitos impressos com componentes elé-
:	:		tricos ou eletrônicos montados, exceto:
:	:		placas-mãe (mother boards) e placas de
:	:		microprocessamento com dispositivo de
:	:		dissipação de calor, inclusive em cartu-
:	:		chos
:	:		
:8481	: Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:8481	:(Cont.)			
	:pressão e as termostáticas) e dispositivos			
	: semelhantes, para canalizações, caldeiras,			
	: reservatórios, cubas e outros recipientes.			
:8481.10.00:	Válvulas redutoras de pressão		100	
:8481.20.00:	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou			
	: pneumáticas		100	
:8481.30.00:	Válvulas de retenção		100	
:8481.90.00:	Partes		100	
				Exceto: de válvulas tipo aerossol ou dos
				dispositivos dos tipos utilizados em ba-
				nheiros e cozinhas
:8482	: Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.			
:8482.10.00:	Rolamentos de esferas		100	
:8482.20.00:	Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os			
	: conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos:		100	
:8482.30.00:	Rolamentos de roletes em forma de tonel		100	
:8482.40.00:	Rolamentos de agulhas		100	
:8482.50.00:	Rolamentos de roletes cilíndricos		100	
:8482.80.00:	Outros, incluídos os rolamentos combinados		100	
:8482.9	: Partes:			
:8482.91.00:	Esferas, roletes e agulhas		100	
:8482.99.00:	Outras		100	
:8483	: Árvores (veios) de transmissão (incluídas as			
	: árvores de excêntricos (comes) e virabrequins			

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:8483	:(Cont.)		
:	:(cambotas) e manivelas; mancais (chumaceiras) e		
:	:bronzes; engrenagens e rodas de fricção; eixos de		
:	:esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores,		
:	:caixas de transmissão e variadores de velocidade,		
:	:incluídos os conversores de torque (binários);		
:	:volantes e polias, incluídas as polias para		
:	:cadernais; embreagens e dispositivos de		
:	:acoplamento, incluídas as juntas de articulação.		
:8483.10.00	:Árvores (veios) de transmissão [incluídas as		
:-----	:árvores de excêntricos (comes) e virabrequins		
:	:(cambotas) e manivelas		
:	:	100	
:	:		Exceto: árvores (veios) de transmissão
:	:		providas de acoplamentos dentados com
:	:		entalhes de proteção contra sobrecarga,
:	:		de comprimento superior ou igual a 1.500
:	:		mm e diâmetro do eixo superior ou igual
:	:		a 400 mm
:8483.20.00	:Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados		
:-----	:	100	
:8483.40.00	:Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas		
:-----	:dentadas simples e outros órgãos elementares de		
:	:transmissão; eixos de esferas ou de roletes;		
:	:caixas de transmissão, redutores, multiplicadores		
:	:e variadores de velocidade, incluídos os		
:	:conversores de torque (binários)		
:	:	100	
:8483.50.00	:Volantes e polias, incluídas as polias para		
:-----	:cadernais		
:	:	100	
:8483.60.00	:Embreagens e dispositivos de acoplamento,		
:-----	:incluídas as juntas de articulação		
:	:	100	
:8483.90.00	:Partes		
:-----	:	100	
:8484	:Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de		
:	:juntas de composições diferentes, apresentados em		
:	:bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes;		
:	:juntas de vedação, mecânicas.		
:8484.10.00	:Juntas metaloplásticas		
:-----	:	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
----- Regime Geral -----		Perc.		
/SH : Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:				----- O B S E R V A C A O -----
:8484.20.00:	Juntas de vedação, mecânicas		100	
:8484.90.00:	Outros		100	
:8485	:Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente Capítulo, não contendo conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.			
:8485.90.00:	Outras		100	
:8501	:Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.			
:8501.10.00:	Motores de potência não superior a 37,5 W		100	Exceto: de corrente contínua de passo inferior ou igual a 1,8°; universais
:8501.20.00:	Motores universais de potência superior a 37,5 W		100	
:8501.40.00:	Outros motores de corrente alternada, monofásicos		100	
:8504	:Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.			
:8504.40.00:	Conversores estáticos		100	Exceto: carregadores de acumuladores; retificadores, exceto carregadores de acumuladores; conversores de corrente contínua; equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"); conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
:8505	:Eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos; cabeças de			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
NALADI/	Tarifa	----- Regime Geral -----		Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:8505	:(Cont.)	:	:	:
:	:elevação eletromagnéticas.	:	:	:
:8505.1	:ímãs permanentes e artefatos destinados a	:	:	:
:	:tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:	:	:	:
:8505.11.00	:De metal	:	:	:
-----:	:	:	100	:
:8505.19.00	:Outros	:	:	:
-----:	:	:	100	:
:8505.20.00	:Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade:	:	:	:
-----:	:e freios, eletromagnéticos	:	:	:
:	:	:	100	:
:	:	:	:	Exceto: freios (travões) que atuam por
:	:	:	:	corrente de Foucault do tipo dos utili-
:	:	:	:	zados nos veículos das posições 8701 a
:	:	:	:	8705
:8505.90.00	:Outros, incluídas as partes	:	:	:
-----:	:	:	100	:
:	:	:	:	Exceto eletroímãs
:8507	:Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo	:	:	:
:	:de forma quadrada ou retangular.	:	:	:
:8507.10.00	:De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos	:	:	:
-----:	:motores de pistão	:	:	:
:	:	:	100	:
:8507.20.00	:Outros acumuladores de chumbo	:	:	:
-----:	:	:	100	:
:	:	:	:	De peso inferior ou igual a 1.000 kg
:8507.30.00	:De níquel-cádmio	:	:	:
-----:	:	:	100	:
:	:	:	:	De peso inferior ou igual a 2.500 kg,
:	:	:	:	exceto os de capacidade inferior ou
:	:	:	:	igual a 15 Ah
:8507.40.00	:De níquel-ferro	:	:	:
-----:	:	:	100	:
:8507.80.00	:Outros acumuladores	:	:	:
-----:	:	:	100	:
:8511	:Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou	:	:	:
:	:de arranque para motores de ignição por centelha	:	:	:

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
:8511	:(Cont.)	:	:
:	:(faísca) ou por compressão (por exemplo, magnetos,	:	:
:	dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de	:	:
:	ignição ou de aquecimento, motores de arranque);	:	:
:	geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e	:	:
:	conjuntos-disjuntores utilizados com estes	:	:
:	motores.	:	:
:8511.10.00	Velas de ignição	:	:
-----	:	:	100
:8511.20.00	Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	:	:
-----	:	:	100
:8511.30.00	Distribuidores; bobinas de ignição	:	:
-----	:	:	100
:8511.40.00	Motores de arranque, mesmo funcionando como	:	:
-----	geradores	:	:
:	:	:	100
:8511.50.00	Outros geradores	:	:
-----	:	:	100
:8511.80.00	Outros aparelhos e dispositivos	:	:
-----	:	:	100
:8511.90.00	Partes	:	:
-----	:	:	100
:8512	:Aparelhos elétricos de iluminação ou de	:	:
:	sinalização (exceto os da posição 85.39),	:	:
:	limpadores de pára-brisas, degeladores e	:	:
:	desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em	:	:
:	ciclos e automóveis.	:	:
:8512.20.00	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização	:	:
-----	visual	:	:
:	:	:	100
:8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica	:	:
-----	:	:	100
:8512.40.00	Limpadores de pára-brisas, degeladores e	:	:
-----	desembaçadores	:	:
:	:	:	100
:8512.90.00	Partes	:	:
-----	:	:	100
:8518	:Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo	:	:
:	montados nos seus receptáculos; fones de ouvido	:	:

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
NALADI/	Tarifa			
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:8518	(Cont.)	:	:	:
:	(auscultadores), mesmo combinados com microfone;	:	:	:
:	amplificadores elétricos de audiofrequência;	:	:	:
:	aparelhos elétricos de amplificação de som.	:	:	:
:8518.2	Alto-falantes, mesmo montados nos seus	:	:	:
:	receptáculos:	:	:	:
:8518.29.00	Outros	:	:	:
-----	:	:	100	:
:	:	:	:	Exclusivamete dos tipos utilizados nos
:	:	:	:	veículos automóveis
:	:	:	:	:
:8518.90.00	Partes	:	:	:
-----	:	:	100	:
:	:	:	:	De auto-falantes
:	:	:	:	:
:8519	Toca-discos (gira-discos), eletrofonos, toca-fitas:	:	:	:
:	(leitores de cassetes) e outros aparelhos de	:	:	:
:	reprodução de som, sem dispositivo de gravação de	:	:	:
:	som.	:	:	:
:8519.3	Toca-discos (gira-discos):	:	:	:
:8519.31.00	Com permutador automático de discos	:	:	:
-----	:	:	100	:
:	:	:	:	:
:8519.9	Outros aparelhos de reprodução de som:	:	:	:
:8519.93.00	Outros toca-fitas (leitores de cassetes)	:	:	:
-----	:	:	100	:
:	:	:	:	:
:8519.99.00	Outros	:	:	:
-----	:	:	100	:
:	:	:	:	Com sistema de leitura óptica por
:	:	:	:	"laser" (leitores de discos compactos)
:	:	:	:	:
:8527	Aparelhos receptores para radiotelefonia,	:	:	:
:	radiotelegrafia ou radiodifusão, mesmo combinados,	:	:	:
:	num mesmo gabinete ou invólucro, com aparelho de	:	:	:
:	gravação ou de reprodução de som, ou com relógio.	:	:	:
:8527.2	Aparelhos receptores de radiodifusão que só	:	:	:
:	funcionem com fonte externa de energia, dos tipos	:	:	:
:	utilizados nos veículos automóveis, incluídos os	:	:	:
:	aparelhos que também possam receber radiotelefonia:	:	:	:
:	ou radiotelegrafia:	:	:	:
:8527.21.00	Combinados com aparelho de gravação ou de	:	:	:
-----	reprodução de som	:	:	:
:	:	:	100	:
:	:	:	:	:
:8527.29.00	Outros	:	:	:
-----	:	:	100	:
:	:	:	:	:

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO			
		Pref.			
D E S C R I C A O		Perc.	O B S E R V A C A O		
NALADI/	Tarifa	Regime Geral			
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:			
:8527.3	:Outros aparelhos receptores de radiodifusão, :incluídos os aparelhos que também possam receber :radiotelefonia ou radiotelegrafia:				
:8527.32.00	:Não combinados com aparelho de gravação ou de :reprodução de som, mas combinados com relógio	100			
:8529	:Partes reconhecíveis como exclusiva ou :principalmente destinadas aos aparelhos das :posições 85.25 a 85.28.				
:8529.10.00	:Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; :partes reconhecíveis como de utilização conjunta :com esses artefatos	100		Antenas sem refletor parabólico, exceto para telefones celulares	
:8530	:Aparelhos elétricos de sinalização (excluídos os :de transmissão de mensagens), de segurança, de :controle e de comando, para vias férreas ou :semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para :áreas ou parques de estacionamento, instalações :portuárias ou para aeródromos (exceto os da :posição 86.08).				
:8530.80.00	:Outros aparelhos	100		Exceto: digitais, para controle de trá- fego de automotores	
:8531	:Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou :visual (por exemplo: campainhas, sirenas, quadros :indicadores, aparelhos de alarme para proteção :contra roubo ou incêndio), exceto os das posições :85.12 ou 85.30.				
:8531.80.00	:Outros aparelhos	100			
:8531.90.00	:Partes	100			
:8532	:Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou :ajustáveis.				
:8532.2	:Outros condensadores fixos:				
:8532.21.00	:De tântalo	100		Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.	O B S E R V A C A O
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
8532.22.00	Eletrolíticos de alumínio		100	
8532.29.00	Outros		100	Exceto: próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8532.30.00	Condensadores variáveis ou ajustáveis		100	Exceto: próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")
8533	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.			
8533.10.00	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada		100	
8533.2	Outras resistências fixas:			
8533.21.00	Para potência não superior a 20 W		100	
8533.29.00	Outras		100	
8533.3	Resistências variáveis bobinadas (incluídos os reostatos e os potenciômetros):			
8533.31.00	Para potência não superior a 20 W		100	
8533.39.00	Outras		100	Exceto: potenciômetros
8533.40.00	Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)		100	- Potenciômetros de carvão; - Resistências não lineares, semicondutoras, exceto termistores e varistores
8534	Circuitos impressos.			
8534.00.00	Circuitos impressos.		100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	----- O B S E R V A C A O -----
:8535	:Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo: interruptores, comutadores, corta-circuito, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente, caixas de junção), para tensão superior a 1.000 volts.		
:8535.30.00	:Seccionadores e interruptores	100	Para corrente nominal inferior ou igual a 1.600 A não automáticos e automáticos de contatos imersos em meio líquido
:8536	:Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos [por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuito, eliminadores de onda, tomadas de corrente (machos-e-fêmeas, etc.), suportes para lâmpadas, caixas de junção], para tensão não superior a 1.000 volts.		
:8536.10.00	:Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	100	
:8536.20.00	:Disjuntores	100	
:8536.4	:Relés:		
:8536.41.00	:Para tensão não superior a 60 V	100	
:8536.6	:Suportes para lâmpadas, tomadas de corrente (machos-e-fêmeas, etc.):		
:8536.61.00	:Suportes para lâmpadas	100	
:8536.90.00	:Outros aparelhos	100	Exceto: tomadas de contato deslizante em condutores aéreos; conectores para circuitos impressos
:8539	:Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco.		
:8539.2	:Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO			
D E S C R I C A O		Pref.			
----- Regime Geral -----		Perc.	----- O B S E R V A C A O -----		
NALADI/	Tarifa				
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:			
:8539.21.00:	Halógenos, de tungstênio (volfrâmio)	100	Para tensão inferior ou igual a 15 V		
:8539.29.00:	Outros	100			
:8539.3	Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:				
:8539.39	Outros				
:8539.39.10:	Para produção de luz-relâmpago ("flash")	100			
:8539.39.90:	Outros	100			
:8539.90.00:	Partes	100	Exceto: elétrodos; bases		
:8541	Díodos, transistores e dispositivos semelhantes : semicondutores; dispositivos fotossensíveis : semicondutores, incluídas as células : fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em : painéis; díodos emissores de luz; cristais : piezoelétricos montados.				
:8541.40.00:	Dispositivos fotossensíveis semicondutores, : incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas: : em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz	100	Díodos emissores de luz (LED), exceto próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device") e díodos "laser"		
:8542	Circuitos integrados e microconjuntos, eletrônicos.				
:8542.1	Circuitos integrados monolíticos, digitais:				
:8542.13.00:	Semicondutores de óxido metálico (tecnologia MOS)	100	Montados, próprios para montagem em superfícies (SMD - "Surface Mounted Device"), exceto memórias, microprocessadores, microcontroladores, co-processadores e circuitos do tipo "chipset"		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
:8542.50.00:	Microconjuntos eletrônicos		
-----:		100	
:8543	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo.		
:8543.20.00:	Geradores de sinais		
-----:		100	
:8544	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.		
:8544.20.00:	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais		
-----:		100	
:8544.30	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos:		
:8544.30.10:	Com peças de conexão		
-----:		100	
:8544.30.90:	Outros		
-----:		100	
:8544.4	Outros condutores elétricos, para tensão não superior a 80 V:		
:8544.41.00:	Munidos de peças de conexão		
-----:		100	
:8544.49.00:	Outros		
-----:		100	
:8545	Eléttrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou de carvão, com ou sem metal, para usos elétricos.		
:8545.20.00:	Escovas		
-----:		100	
:8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos.		
:8546.90.00:	Outros		
-----:		100	
:8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:8547	:(Cont.)	:	:	:
:	:montagem (suportes roscados, por exemplo)	:	:	:
:	:incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e	:	:	:
:	:instalações elétricas, exceto os isoladores da	:	:	:
:	:posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de	:	:	:
:	:ligação, de metais comuns, isolados interiormente.	:	:	:
:8547.10.00	:Peças isolantes de cerâmica	:	:	:
-----	:	:	100	:
:8547.20.00	:Peças isolantes de plásticos	:	:	:
-----	:	:	100	:
:8547.90.00	:Outras	:	:	:
-----	:	:	100	:
:8707	:Carroçarias para os veículos automóveis das	:	:	:
:	:posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.	:	:	:
:8707.10.00	:Para os veículos da posição 87.03	:	:	:
-----	:	:	100	:
:8707.90.00	:Outras	:	:	:
-----	:	:	100	:
:	:	:	:	Carroçarias correspondentes às posições
:	:	:	:	8702 e 8705 e às subposições 8701.20,
:	:	:	:	8704.10,8704.21, 8704.22, 8704.23,
:	:	:	:	8704.31, 8704.32 e 8704.90
:8708	:Partes e acessórios dos veículos automóveis das	:	:	:
:	:posições 87.01 a 87.05.	:	:	:
:8708.10.00	:Para-choques e suas partes	:	:	:
-----	:	:	100	:
:8708.2	:Outras partes e acessórios de carroçarias	:	:	:
:	:(incluídas as cabinas):	:	:	:
:8708.21.00	:Cintos de segurança	:	:	:
-----	:	:	100	:
:8708.29.00	:Outros	:	:	:
-----	:	:	100	:
:	:	:	:	Exceto:Inflador de bolsa de ar para dis-
:	:	:	:	positivos de segurança (airbag)
:8708.3	:Freios (travões) e servo-freios, e suas partes:	:	:	:
:8708.31.00	:Guarnições de freios (travões) montadas	:	:	:
-----	:	:	100	:
:8708.39.00	:Outros	:	:	:
-----	:	:	100	:

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
----- Regime Geral -----		Perc.		----- O B S E R V A C A O -----
NALADI/	Tarifa			
/SH	Nacional	Ad-val.	Especifico	Moe. Unid. R.Legal:
:8708.40.00:	Caixas de marchas (velocidades)	:	100	:
:8708.60.00:	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	:	100	:
:8708.70.00:	Rodas, suas partes e acessórios	:	100	:
:8708.9	Outras partes e acessórios:	:		:
:8708.91.00:	Radiadores	:	100	:
:8708.92.00:	Silenciosos e tubos de escape	:	100	:
:8708.93.00:	Embreagens e suas partes	:	100	:
:8708.94.00:	Volantes, barras e caixas, de direção	:	100	:
:8716	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos;	:		:
:	outros veículos não autopropulsores; suas partes.	:		:
:8716.90.00:	Partes	:	100	:
:		:		Sem trem rolante
:9025	Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e	:		:
:	instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros,	:		:
:	pirômetros, barômetros, higrômetros e	:		:
:	psicrômetros, registradores ou não, mesmo	:		:
:	combinados entre si.	:		:
:9025.90.00:	Partes e acessórios	:	100	:
:9026	Instrumentos e aparelhos para medida ou controle	:		:
:	da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de	:		:
:	outras características variáveis dos líquidos ou	:		:
:	gases [por exemplo: medidores de vazão (caudal),	:		:
:	indicadores de nível, manômetros, contadores de	:		:
:	calor], exceto os instrumentos e aparelhos das	:		:
:	posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.	:		:
:9026.10.00:	Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do	:		:
-----:	nível dos líquidos	:	100	:
:9026.80.00:	Outros instrumentos e aparelhos	:	100	:

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
				----- O B S E R V A C A O -----
:9026.90.00:	Partes e acessórios		100	
:9027	:Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas [por exemplo: polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)]; instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.		100	
:9027.90.00:	Micrótomos; partes e acessórios		100	Exceto: de espectrômetros de emissão óptica (emissão atômica); de espectrógrafos de emissão óptica (emissão atômica); de polarógrafos
:9028	:Contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição.		100	
:9028.20.00:	Contadores de líquidos		100	De peso inferior ou igual a 50 kg
:9029	:Outros contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.		100	
:9029.10.00:	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes		100	
:9029.20.00:	Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios		100	Indicadores de velocidade e tacômetros
:9029.90.00:	Partes e acessórios		100	
:9030	:Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta,			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO			
		Pref.			
		Perc.			
				O B S E R V A C A O	
9030	(Cont.)				
	: gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.				
9030.3	: Outros aparelhos e instrumentos para medida ou				
	: controle da tensão, intensidade, resistência ou da				
	: potência, sem dispositivo registrador:				
9030.39.00	: Outros				
		100		Exceto: voltímetros	
9030.8	: Outros instrumentos e aparelhos:				
9030.89.00	: Outros				
		100		Exceto: analisadores lógicos de circuitos digitais; analisadores de espectro de frequência; freqüencímetros; fasímetros	
9030.90.00	: Partes e acessórios				
		100		Exceto: de instrumentos e aparelhos das subposições 9030.10, 9030.82 ou 9030.83	
9031	: Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou				
	: controle, não especificados nem compreendidos em				
	: outras posições do presente Capítulo; projetores				
	: de perfis.				
9031.80.00	: Outros instrumentos, aparelhos e máquinas				
		100		Exceto: rugosímetros; máquinas para medição tridimensional; metros padrões; aparelhos para análise de têxteis, computadorizados; células de carga	
9031.90.00	: Partes e acessórios				
		100		Exceto: de bancos de ensaio	
9032	: Instrumentos e aparelhos para regulação ou				
	: controle, automáticos.				
9032.10	: Termostatos				
9032.10.90	: Outros				
		100			
9032.20.00	: Manostatos (pressostatos)				
		100			



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.	O B S E R V A C A O
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
9032.8	Outros instrumentos e aparelhos:			
9032.89.00	Outros		100	
				Exceto: equipamento digital para contro-
				le de veículos ferroviários; instrumen-
				tos e aparelhos para regulação ou con-
				trole automático de velocidade de moto-
				res elétricos por variação de frequência
9032.90.00	Partes e acessórios		100	
9104	Relógios para painéis de instrumentos e relógios			
	semelhantes, para automóveis, veículos aéreos,			
	embarcações ou para outros veículos.			
9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios			
	semelhantes, para automóveis, veículos aéreos,			
	embarcações ou para outros veículos.		100	
9109	Maquinismos de aparelhos de relojoaria, completos			
	e montados, exceto os de pequeno volume.			
9109.1	Funcionando eletricamente:			
9109.19.00	Outros		100	
9114	Outras partes e acessórios de aparelhos de			
	relojoaria.			
9114.10.00	Molas, incluídas as espirais		100	
9114.90.00	Outras		100	
				Exceto: coroas; hastes, básculas; rodas;
				rotores
9401	Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo			
	transformáveis em camas, e suas partes.			
9401.20.00	Assentos dos tipos utilizados em veículos			
	automóveis		100	
9401.90	Partes			
9401.90.90	Outros		100	
9603	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de			
	máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	O B S E R V A C A O
:9603	:(Cont.)		
:	:mecânicas de uso manual, exceto as motorizadas,		
:	:espanadores; cabeças preparadas para escovas,		
:	:pincéis e para artigos semelhantes; bonecas e		
:	:rolos para pintura; rodos de borracha ou de		
:	:matérias flexíveis semelhantes.		
:9603.50.00	:Outras escovas que constituam partes de máquinas,		
-----	:aparelhos ou de veículos		
:	:	100	
:9613	:Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou:		
:	:elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios.		
:9613.80.00	:Outros isqueiros e acendedores		
-----	:	100	
:9613.90.00	:Partes		
-----	:	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.	O B S E R V A C A O
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.			
3917.3	Outros tubos:			
3917.32.00	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios		100	
4010	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.			
4010.2	Correias de transmissão:			
4010.21.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm		100	
4010.22.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm		100	
4010.23.00	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm		100	
4010.24.00	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm		100	
4010.29.00	Outras		100	
8413	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.			
8413.50.00	Outras bombas volumétricas alternativas		100	Exceto de potência superior a 3,73 kW (5 HP) e inferior ou igual a 447,42 kW (600 HP), excluídas as para oxigênio líquido
8413.60.00	Outras bombas volumétricas rotativas		100	
8413.70.00	Outras bombas centrífugas			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:8413.70.00:	(Cont.)			
			100	Eletrobombas submersiveis; outras, de vazão superior a 300 l/min.
:8413.9	:Partes:			
:8413.91.00:	:De bombas		100	
:8421	:Centrifugadores, incluídos os secadores			
:	:centrifugos; aparelhos para filtrar ou depurar			
:	:líquidos ou gases.			
:8421.3	:Aparelhos para filtrar ou depurar gases:			
:8421.39.00:	:Outros		100	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos
:8421.9	:Partes:			
:8421.99.00:	:Outras		100	
:8512	:Aparelhos elétricos de iluminação ou de			
:	:sinalização (exceto os da posição 85.39),			
:	:limpadores de pára-brisas, degeladores e			
:	:desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em			
:	:ciclos e automóveis.			
:8512.20.00:	:Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização			
:-----:	:visual		100	
:8518	:Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo			
:	:montados nos seus receptáculos; fones de ouvido			
:	:(auscultadores), mesmo combinados com microfone;			
:	:amplificadores elétricos de audiofrequência;			
:	:aparelhos elétricos de amplificação de som.			
:8518.2	:Alto-falantes, mesmo montados nos seus			
:	:receptáculos:			
:8518.29.00:	:Outros		100	Exclusivamente dos tipos utilizados nos veículos automóveis
:8519	:Toca-discos (gira-discos), eletrofonos, toca-fitas:			
:	:(leitores de cassetes) e outros aparelhos de			
:	:reprodução de som, sem dispositivo de gravação de			
:	:som.			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
NALADI/		----- Regime Geral -----		Perc.
/SH :		Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:8519.3	:Toca-discos (gira-discos):	:	:	:
:8519.31.00	:Com permutador automático de discos	:	:	:
:-----	:	:	100	:
-----				
:8529	:Partes reconhecíveis como exclusiva ou	:	:	:
:	:principalmente destinadas aos aparelhos das	:	:	:
:	:posições 85.25 a 85.28.	:	:	:
:8529.10.00	:Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo;	:	:	:
:-----	:partes reconhecíveis como de utilização conjunta	:	:	:
:	:com esses artefatos	:	:	:
:	:	:	100	:
:	:	:	:	Antenas sem refletor parabólico exceto
:	:	:	:	para telefones celulares
:	:	:	:	:
:	:	:	:	:



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
4010	Correias transportadoras ou de transmissão, de borraça vulcanizada.		
4010.2	Correias de transmissão:		
4010.21.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm		100
4010.22.00	Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, mesmo estriadas, com uma circunferência superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm		100
4010.29.00	Outras		100
7007	Vidros de segurança, consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.		
7007.1	Vidros temperados:		
7007.19	Outros		
7007.19.10	Curvos		100
7007.19.90	Outros		100
7007.2	Vidros formados de folhas contracoladas:		
7007.29	Outros		
7007.29.10	Curvo		100
7007.29.90	Outros		100
8421	Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.		
8421.9	Partes:		
8421.99.00	Outras		100
8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo: campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.		
8531.10.00	Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		
		----- Regime Geral -----		Pref.
		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		Perc.
		----- O B S E R V A C A O -----		
:8531.10.00:	(Cont.)			
:	:		100	
:	:			Exceto: alarmes contra incêndio ou
:	:			sobreaquecimento
:	:			
:	:			



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
8519	Toca-discos (gira-discos), eletrofonos, toca-fitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som.		
8519.9	Outros aparelhos de reprodução de som:		
8519.93.00	Outros toca-fitas (leitores de cassetes)		
-----		100	
8519.99.00	Outros		
-----		100	Com sistema de leitura óptica por "laser" (leitores de discos compactos)
8527	Aparelhos receptores para radiotelefonía, radiotelegrafia ou radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com relógio.		
8527.2	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, dos tipos utilizados nos veículos automóveis, incluídos os aparelhos que também possam receber radiotelefonía ou radiotelegrafia:		
8527.21.00	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som		
-----		100	
8527.29.00	Outros		
-----		100	
8527.3	Outros aparelhos receptores de radiodifusão, incluídos os aparelhos que também possam receber radiotelefonía ou radiotelegrafia:		
8527.32.00	Não combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com relógio		
-----		100	
8702	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluído o motorista (condutor*).		
8702.10.00	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)		
-----		100	
			Quota conjunta com o item NALADI/SH 8702.90.00 de conformidade com o seguinte cronograma:
			-Anos 2002-2003,1.500 unidades anuais
			-Anos 2004-2005,2.000 unidades anuais
			-Ano 2006 Mercado livre
			Para quantidades importadas acima da

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:8702.10.00:(Cont.)			quota ver regime aplicável no Anexo 6
:8702.90.00:Outros		100	Ver quota indicada no item 8702.10.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
:8703	:Automóveis de passageiros e outros veículos :automóveis principalmente concebidos para :transporte de pessoas (exceto os da posição :87.02), incluídos os veículos do tipo familiar :("break" ou "station wagon") e os de corrida.		
:8703.2	:Outros veículos com motor de pistão alternativo, :de ignição por centelha (faísca):		
:8703.21.00	:De cilindrada não superior a 1.000 cm3	100	Quota conjunta com os itens :8703.22.00; 8703.23.00;8703.24.00;8703.31.00, 8703.32.00;8703.33.00;8703.90.00; 8704.21.00;8704.31.00 de conformidade com o seguinte cronograma: -Anos 2002-2005,15.000 unidades anuais -Ano 2006 Mercado livre. Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
:8703.22.00	:De cilindrada superior a 1.000 cm3, mas não :superior a 1.500 cm3	100	Ver quota indicada no item 8703.21.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
:8703.23.00	:De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não :superior a 3.000 cm3	100	Ver quota indicada no item 8703.21.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val.	Especifico Moe. Unid. R.Legal:
----- O B S E R V A C A O -----			
:8703.24.00:	De cilindrada superior a 3.000 cm3	100	Ver quota indicada no item 8703.21.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
:8703.3	:Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):		
:8703.31.00:	De cilindrada não superior a 1.500 cm3	100	Ver quota indicada no item 8703.21.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
:8703.32.00:	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 2.500 cm3	100	Ver quota indicada no item 8703.21.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
:8703.33.00:	De cilindrada superior a 2.500 cm3	100	Ver quota indicada no item 8703.21.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
:8703.90.00:	Outros	100	Ver quota indicada no item 8703.21.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
:8704	:Veículos automóveis para transporte de mercadorias.		
:8704.2	:Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):		
:8704.21.00:	De peso em carga máxima não superior a 5 t	100	Ver quota indicada no item 8703.21.00

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
----- Regime Geral -----		Perc.	
		----- O B S E R V A C A O -----	
:8704.21.00:	(Cont.)		Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
:8704.3	:Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca):		
:8704.31.00:	De peso em carga máxima não superior a 5 t	100	Ver quota indicada no item 8703.21.00
			Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
:8706	:Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.		
:8706.00.00:	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	100	Chassis de veículos da posição 8702

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	O B S E R V A C A O
8701	Tratores (exceto os carros-tratores da posição :87.09).		
8701.20.00	Tratores rodoviários para semi-reboques	100	Quota conjunta com os itens: 8704.10.00; 8704.22.00;8704.23.00;8704.32.00; 8704.90.00;8705.10.00;8705.20.00; 8705.30.00;8705.40.00;8705.90.00 y 8706.00.00, de conformidade com o seguinte cronograma: -Ano 2002: 3.000 unidades; -Ano 2003: 4.000 unidades; -Ano 2004: 5.000 unidades; -Ano 2005: 6.000 unidades, -Ano 2006: Mercado livre.  Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8702	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas: ou mais, incluído o motorista (condutor*).		
8702.10.00	Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	100	Quota conjunta com o item 8702.90.00, de conformidade com o seguinte cronograma: -Anos 2002-2003: 1.500 unidades anuais; -Anos 2004-2005: 2.000 unidades anuais; -Ano 2006: Mercado livre.  Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8702.90.00	Outros	100	Ver quota indicada no item 8702.10.00  Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos :automóveis principalmente concebidos para :transporte de pessoas (exceto os da posição :87.02), incluídos os veículos do tipo familiar : ("break" ou "station wagon") e os de corrida.		
8703.2	Outros veículos com motor de pistão alternativo, :de ignição por centelha (faísca):		

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
				OBSERVAÇÃO
NALADI/	Tarifa	DESCRICAO	Pref.	
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	Perc.	
8703.21.00	De cilindrada não superior a 1.000 cm3		100	Quota conjunta com os itens: 8703.22.00; 8703.23.00;8703.24.00;8703.31.00; 8703.32.00;8703.33.00;8703.90.00; 8704.21.00 y 8704.31.00, de conformidade com o seguinte cronograma: -Ano 2002: 40.000 unidades; -Ano 2003:45.000 unidades; -Ano 2004: 50.000 unidades; -Ano 2005: 60.000 unidades, -Ano 2006: Mercado livre.  Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8703.22.00	De cilindrada superior a 1.000 cm3, mas não superior a 1.500 cm3		100	Ver quota indicada no item 8703.21.00  Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8703.23.00	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 3.000 cm3		100	Ver quota indicada no item 8703.21.00  Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8703.24.00	De cilindrada superior a 3.000 cm3		100	Ver quota indicada no item 8703.21.00  Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8703.31.00	Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): De cilindrada não superior a 1.500 cm3		100	Ver quota indicada no item 8703.21.00  Para quantidades importadas acima da

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa	----- Regime Geral -----	Perc.
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
8703.31.00:	(Cont.)		quota ver regime aplicável no Anexo 6
8703.32.00:	De cilindrada superior a 1.500 cm3, mas não superior a 2.500 cm3	100	Ver quota indicada no item 8703.21.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8703.33.00:	De cilindrada superior a 2.500 cm3	100	Ver quota indicada no item 8703.21.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8703.90.00:	Outros	100	Ver quota indicada no item 8703.21.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8704	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.		
8704.10.00:	"Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	100	Ver quota indicada no item 8701.20.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8704.2	Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):		
8704.21.00:	De peso em carga máxima não superior a 5 t	100	Ver quota indicada no item 8703.21.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
NALADI/	Tarifa	Regime Geral	Perc.	O B S E R V A C A O
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
8704.22.00	De peso em carga máxima superior 5 t, mas não superior a 20 t		100	Ver quota indicada no item 8701.20.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8704.23.00	De peso em carga máxima superior a 20 t		100	Ver quota indicada no item 8701.20.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8704.3	Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca):			
8704.31.00	De peso em carga máxima não superior a 5 t		100	Ver quota indicada no item 8703.21.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8704.32.00	De peso em carga máxima superior a 5 t		100	Ver quota indicada no item 8701.20.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8704.90.00	Outros		100	Ver quota indicada no item 8701.20.00 Para quantidades importadas acima da quota ver regime aplicável no Anexo 6
8705	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de			



PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
----- Regime Geral -----		Perc.		----- O B S E R V A C A O -----
NALADI/	Tarifa			
/SH	Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		
8705	(Cont.)			
	mercadorias.			
8705.10.00	Caminhões-guindastes	100		Ver quota indicada no item 8701.20.00
				Para quantidades importadas acima da
				quota ver regime aplicável no Anexo 6
8705.20.00	Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou	100		Ver quota indicada no item 8701.20.00
	perfuração			Para quantidades importadas acima da
				quota ver regime aplicável no Anexo 6
8705.30.00	Veículos de combate a incêndio	100		Ver quota indicada no item 8701.20.00
				Para quantidades importadas acima da
				quota ver regime aplicável no Anexo 6
8705.40.00	Caminhões-betoneiras	100		Ver quota indicada no item 8701.20.00
				Para quantidades importadas acima da
				quota ver regime aplicável no Anexo 6
8705.90.00	Outros	100		Ver quota indicada no item 8701.20.00
				Para quantidades importadas acima da
				quota ver regime aplicável no Anexo 6
8706	Chassis com motor para os veículos automóveis das	100		Chassis para os itens correspondentes a
	posições 87.01 a 87.05.			caminhões
8706.00.00	Chassis com motor para os veículos automóveis das			
	posições 87.01 a 87.05.			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE

		REGIME DO ACORDO		
		D E S C R I C A O		Pref.
		----- Regime Geral -----		Perc.
NALADI/	Tarifa	Ad-val.	Especifico Moe. Unid. R.Legal:	----- O B S E R V A C A O -----
/SH	Nacional			
:8706.00.00:	(Cont.)			
:	:			NALADI/SH: 8701.20.00; 8704.10.00;
:	:			8704.22.00; 8704.23.00; 8704.32.00;
:	:			8704.90.00; 8705.10.00; 8705.20.00;
:	:			8705.30.00; 8705.40.00 y 8705.90.00
:	:			
:	:			Ver quota indicada no item 8701.20.00
:	:			
:	:			Para quantidades importadas acima da
:	:			quota ver regime aplicável no Anexo 6
:	:			
-----				
:	:		100	
:	:			Chassis dos veículos da posição 8702
:	:			
:	:			

ANEXO V

SETOR AUTOMOTIVO

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM, APLICÁVEIS ÀS IMPORTAÇÕES  
REALIZADAS PELO BRASIL DE PRODUTOS DO SETOR AUTOMOTIVO



## REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

- a) Automóveis e veículos comerciais leves: itens NALADI/SH 8703.21.00, 8703.22.00,8703.23.00,8703.24.00, 8703.31.00, 8703.32.00, 8703.33.00, 8703.90.00, 8704.21.00, 8704.31.00.

ANO	ICR (x)	ICP (E)	QUANTIDADES
2002	40	10	15.000
2003	40	10	15.000
2004	45	10	10.000
	40	10	5.000
2005	50	10	10.000
	40	10	5.000
2006	60		Mercado livre

- b) Ônibus: itens NALADI/SH 8702.10.00 e 8702.90.00

ANO	ICR (x)	ICP (E)	QUANTIDADES
2002	40	10	400
	60	10	1.500
2003	40	10	400
	60	10	1.500
2004	40	10	400
	60	10	2.000
2005	45	10	500
	60	10	2.000
2006	60		Mercado livre

Regra Específica de Origem

ICR = Índice de Conteúdo Regional

$$\text{ICR} = \left\{ 1 - \frac{\text{Somatório de Importações CIF de peças de terceiros países}}{\text{Preço FOB de Exportação do veículo}} \right\} \times 100 \geq E$$

ICP= Índice de Conteúdo de Peças

$$\text{ICP} = \frac{\text{Somatório de Valor (MERCOSUL+Chile) das peças de um veículo antes de impostos}}{\text{Preço FOB de Exportação do veículo}} \times 100 \geq E$$

---